

17º FESTIVAL DE CINEMA DE TRIUNFO



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 24/2026

17º FESTIVAL DE CINEMA DE TRIUNFO – 2026

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO
3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
4. DA ESCUTA PÚBLICA
5. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6. DAS CATEGORIAS E PREMIAÇÕES
7. QUEM PODE SE INSCREVER
8. DOS IMPEDIMENTOS
9. DAS INSCRIÇÕES E COMO SE INSCREVER
10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO
11. DAS ETAPAS DO EDITAL
12. DAS COMISSÕES
13. DA ANÁLISE DE MÉRITO E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
14. DA REGIONALIZAÇÃO
15. DA DIVERSIDADE E DAS DIRETRIZES DE REPRESENTAÇÃO
16. DA CURADORIA E DA COMPOSIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO
17. DA SUPLÊNCIA
18. DOS JÚRIS OFICIAIS E DO JÚRI POPULAR
19. DO TROFÉU CARETAS E DO TROFÉU FERNANDO SPENCER
20. DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS
21. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXIBIÇÃO
22. DOS DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM
23. DA HABILITAÇÃO DOS PREMIADOS
24. DA ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL E DO PAGAMENTO
25. DA DESISTÊNCIA
26. DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS
27. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
28. DO PRAZO DE VIGÊNCIA
29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
30. DOS ANEXOS

17º FESTIVAL DE CINEMA DE TRIUNFO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 24/2026

17º FESTIVAL DE CINEMA DE TRIUNFO – 2026

O Governo do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Chamamento Público para seleção de obras audiovisuais brasileiras e pernambucanas destinadas à composição da programação oficial das mostras do 17º Festival de Cinema de Triunfo e à posterior premiação cultural das obras vencedoras.

O presente chamamento será regido pela Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o Marco Regulatório do Fomento à Cultura; pela Lei Federal nº 14.835, de 4 de abril de 2024, que institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura; pelo Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no que couber; pela Lei Estadual nº 15.307, de 4 de junho de 2014; pelo Plano Estadual de Cultura de Pernambuco; pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; pelos princípios que regem a Administração Pública e pelas demais normas aplicáveis.

O Festival será realizado de **6 a 12 de dezembro de 2026**, no Theatro Cinema Guarany e em outros espaços do Município de Triunfo/PE, conforme as datas estabelecidas no Anexo I – Cronograma.

A seleção das obras para composição da programação oficial e o julgamento das premiações constituem etapas distintas. As obras selecionadas integrarão as mostras do Festival, enquanto as obras vencedoras serão definidas posteriormente pelos Júris previstos neste Edital. A formalização da premiação ocorrerá mediante Termo de Premiação Cultural, nos termos da Lei Federal nº 14.903/2024.

As premiações serão custeadas exclusivamente com recursos do orçamento próprio do Governo do Estado de Pernambuco.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital a seleção de obras audiovisuais brasileiras e pernambucanas para composição da programação oficial das mostras do **17º Festival de Cinema de Triunfo** e a posterior premiação cultural das obras vencedoras, conforme as categorias, os critérios, a metodologia e os valores estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

1.2. A seleção para composição da programação oficial e o julgamento das premiações constituem etapas distintas:

I – na etapa de seleção, serão definidas as obras que integrarão as mostras e a programação oficial do Festival; e

17º FESTIVAL DE CINEMA DE TRIUNFO

II – na etapa de premiação, as obras vencedoras serão definidas durante o Festival pelos Júris competentes, na forma deste Edital.

1.3. A premiação cultural tem por finalidade reconhecer e valorizar as obras e as realizações audiovisuais de destaque entre aquelas selecionadas e exibidas nas mostras competitivas do Festival.

1.4. A premiação será formalizada mediante Termo de Premiação Cultural, com natureza jurídica de doação sem encargo e sem estabelecimento de obrigações futuras, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei Federal nº 14.903/2024.

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

2.1. A realização do **17º Festival de Cinema de Triunfo** demanda processo público capaz de organizar, de forma transparente, impessoal e tecnicamente orientada, o recebimento, a avaliação e a seleção das obras audiovisuais que integrarão suas mostras, bem como o julgamento e a concessão das premiações culturais.

2.2. O processo público justifica-se pela necessidade de estruturar previamente a programação oficial, as categorias, os critérios de mérito, a metodologia curatorial, as instâncias de seleção e julgamento e as premiações do Festival, assegurando tratamento público e previsível às decisões e coerência com a política audiovisual do Estado de Pernambuco.

2.3. O Festival de Cinema de Triunfo integra as ações de difusão e circulação audiovisual promovidas pelo Governo do Estado de Pernambuco e tem o Theatro Cinema Guarany, localizado no Município de Triunfo/PE, como espaço central de sua programação.

2.4. A realização do Festival contribui para:

I – ampliar a circulação e a exibição pública de obras audiovisuais brasileiras e pernambucanas;

II – promover o acesso do público à produção audiovisual contemporânea e contribuir para a formação de públicos;

III – valorizar a produção audiovisual pernambucana em sua diversidade estética, social e territorial;

IV – estimular a presença e a circulação do audiovisual para além dos grandes centros de produção e exibição;

V – assegurar espaço de circulação para obras vinculadas ao Sertão Semiárido da Região Nordeste;

VI – estimular a diversidade, o protagonismo e a participação criativa de grupos historicamente sub-representados no audiovisual;

17º FESTIVAL DE CINEMA DE TRIUNFO

VII – reconhecer a excelência e a relevância artística das obras e realizações audiovisuais por meio das premiações atribuídas pelos dois Júris Oficiais e pelo Júri Popular;

VIII – valorizar os diferentes ofícios do fazer cinematográfico por meio do Troféu Caretas;

IX – preservar e difundir a memória do audiovisual pernambucano por meio do Troféu Fernando Spencer; e

X – fortalecer o Festival como espaço de encontro, difusão, circulação, reconhecimento e descentralização da política audiovisual.

2.5. O desenho da 17ª edição articula abrangência nacional, valorização da produção pernambucana e recorte territorial destinado às obras vinculadas ao Sertão Semiárido da Região Nordeste, integrando os princípios de circulação, descentralização, territorialidade e diversidade.

2.6. As escolhas técnicas do Festival buscam assegurar critérios de avaliação que considerem a construção narrativa, a originalidade e a linguagem, a qualidade técnica e artística, a relevância cultural e territorial, a diversidade e o protagonismo criativo, preservada a distinção entre a seleção curatorial das obras que integrarão a programação e o julgamento posterior das premiações.

2.7. A utilização da premiação cultural como instrumento de reconhecimento das obras e realizações audiovisuais encontra fundamento no Marco Regulatório do Fomento à Cultura e contribui para a execução da política pública estadual de promoção, difusão, valorização e descentralização do audiovisual.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Serão admitidas obras audiovisuais finalizadas entre 2024 e 2026, até a data de encerramento das inscrições deste Edital, nos gêneros e linguagens de ficção, documentário, animação, videoclipe, obra híbrida, experimental e outros formatos audiovisuais compatíveis com o objeto do Festival.

3.2. As obras poderão ter sido realizadas em qualquer suporte, desde que possuam cópia de exibição em formato digital Full HD, respeitadas suas particularidades estéticas e técnicas e as condições de exibição estabelecidas neste Edital.

3.3. Para a classificação das obras quanto à duração, serão observadas as definições do art. 1º, incisos VII, VIII e IX, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001:

I – curta-metragem: obra com duração igual ou inferior a **15 (quinze)** minutos;

II – média-metragem: obra com duração superior a **15 (quinze)** minutos e igual ou inferior a **70 (setenta)** minutos; e

III – longa-metragem: obra com duração superior a **70 (setenta)** minutos.

3.4. Para verificação dos limites de duração estabelecidos neste Edital, será considerada a duração total da obra, incluindo os créditos iniciais e finais.

3.5. O agrupamento de obras de curta e média-metragem em uma mesma categoria do Festival não altera as classificações previstas no item **3.3**.

3.6. Na categoria Longa-metragem Nacional serão selecionadas **5 (cinco)** obras para composição da respectiva mostra.

3.7. Nas categorias Curta ou Média-metragem Nacional, Curta ou Média-metragem Pernambucano, Curta ou Média-metragem Infantojuvenil Nacional, Curta ou Média-metragem dos Sertões e Filme Experimental, o quantitativo de obras selecionadas será variável e decorrerá da composição curatorial da programação, observados:

I – a classificação obtida pelas obras;

II – o equilíbrio entre as categorias;

III – a duração individual das obras; e

IV – os limites de duração destinados às mostras.

3.8. A programação das categorias indicadas no item **3.7** será distribuída ao longo de 5 (cinco) dias de exibição, limitada a:

I – até 120 (cento e vinte) minutos de programação por dia; e

II – até 600 (seiscentos) minutos de programação no total.

3.9. As obras deverão atender, cumulativamente, às especificações gerais deste item, aos requisitos próprios da categoria escolhida e às condições técnicas de exibição previstas neste Edital.

4. DA ESCUTA PÚBLICA

4.1. A escuta pública constitui instrumento de participação social por meio do qual proponentes culturais, representantes da sociedade civil e demais interessados contribuem para a elaboração e o aperfeiçoamento das políticas públicas culturais.

4.2. A Secretaria de Cultura de Pernambuco realizou, em 2025, escuta pública em formato on-line, por meio de formulário disponibilizado na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, com a participação de 571 (quinhentas e setenta e uma) pessoas, representativas das macrorregiões do Estado e de diferentes segmentos culturais.

4.3. O relatório da escuta sistematizou contribuições relacionadas, entre outros temas, à realização de festivais e mostras, à premiação cultural, à linguagem audiovisual, à circulação e visibilidade das produções, à regionalização, à acessibilidade, à simplificação dos procedimentos, à clareza da comunicação e à transparência dos processos seletivos.

4.4. Na elaboração deste Edital, foram consideradas as contribuições da escuta pública compatíveis com seu objeto, suas especificações e suas diretrizes, especialmente quanto à difusão audiovisual, à descentralização, à regionalização, à diversidade, à acessibilidade e à transparência.

5. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor global destinado às premiações deste Edital é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), correspondente a 12 (doze) prêmios financeiros.**

5.2. O valor global será distribuído da seguinte forma:

I – R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) destinados às 6 (seis) premiações atribuídas pelos dois Júris Oficiais, no âmbito de suas respectivas competências; e

II – R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) destinados às 6 (seis) premiações atribuídas pelo Júri Popular.

5.3. As premiações serão custeadas integralmente com recursos próprios do Governo do Estado de Pernambuco, distribuídos da seguinte forma:

I – R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) provenientes do orçamento da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE; e

II – R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) provenientes do orçamento da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE, descentralizados em favor da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE.

5.4. As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – Recursos provenientes do orçamento da SECULT/PE:

- a) Unidade Orçamentária: 00133;
- b) Unidade Gestora: 200100;
- c) Programa de Trabalho: 1.00133.13.392.0370.1732.2208;
- d) Natureza da Despesa: 3.3.90;
- e) Fonte de Recursos: 0719000000; e
- f) Ficha Financeira: 2208 - PNAB 24/25.

II – Recursos provenientes do orçamento da FUNDARPE e descentralizados em favor da SECULT/PE:

- a) Unidade Orçamentária (UO): 403;
- b) Unidade Gestora: 500101;

c) Programa de Trabalho: 13.392.1062.4413.1749;

d) Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00;

e) Fonte de Recursos: 05000000000; e

f) Ficha Financeira: EXECUTIVA PRIORITÁRIA - Valorização da Cultura Local

5.5. A parcela indicada no inciso II do item 5.3 foi descentralizada pela FUNDARPE em favor da SECULT/PE por meio do 3º Termo de Execução Descentralizada – TED, correspondente à Solicitação de Destaque nº 770 e ao documento contábil nº 2026DC000078.

5.6. A distribuição dos valores entre as categorias de premiação observará o disposto no item 6 deste Edital.

5.7. O Troféu Caretas e o Troféu Fernando Spencer possuem natureza honorífica e não integram o valor global previsto no item 5.1.

6. DAS CATEGORIAS E PREMIAÇÕES

6.1. O 17º Festival de Cinema de Triunfo será composto pelas seguintes categorias competitivas:

I – Longa-metragem Nacional;

II – Curta ou Média-metragem Nacional;

III – Curta ou Média-metragem Pernambucano;

IV – Curta ou Média-metragem Infantojuvenil Nacional;

V – Curta ou Média-metragem dos Sertões; e

VI – Filme Experimental.

6.2. As categorias observarão as seguintes especificações:

Categoria	Abrangência e especificação	Duração
a) Longa-metragem Nacional	Obra audiovisual brasileira realizada em qualquer estado do País	Superior a 70 (setenta) minutos e limitada a 150 (cento e cinquenta) minutos, incluindo os créditos
b) Curta ou Média-metragem Nacional	Obra audiovisual brasileira realizada em qualquer estado do País, em qualquer gênero ou linguagem admitidos	Curta: até 15 (quinze) minutos. Média: superior a 15 (quinze) e até 70 (setenta) minutos, incluindo os créditos

17º FESTIVAL DE CINEMA DE TRIUNFO

c) Curta ou Média-metragem Pernambucano	Obra dirigida por pessoa pernambucana ou residente em Pernambuco há, pelo menos, 12 (doze) meses e/ou realizada por empresa produtora pernambucana	Curta: até 15 (quinze) minutos. Média: superior a 15 (quinze) e até 70 (setenta) minutos, incluindo os créditos
d) Curta ou Média-metragem Infantojuvenil Nacional	Obra brasileira com temática adequada ao público infantojuvenil e classificação indicativa livre ou não recomendada para menores de 12 (doze) anos	Curta: até 15 (quinze) minutos. Média: superior a 15 (quinze) e até 70 (setenta) minutos, incluindo os créditos
e) Curta ou Média-metragem dos Sertões	Obra realizada em município do Sertão Semiárido da Região Nordeste ou dirigida por pessoa residente nesse território há, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses	Curta: até 15 (quinze) minutos. Média: superior a 15 (quinze) e até 70 (setenta) minutos, incluindo os créditos
f) Filme Experimental	Produção brasileira em formato livre, de viés autoral, caseiro, de baixo ou baixíssimo orçamento, inclusive realizada por coletivos, escolas e outras iniciativas, por meio de celular, internet ou outros meios	Máximo de 10 (dez) minutos, incluindo os créditos

6.2.1. Para fins deste Edital, considera-se curta-metragem a obra com duração igual ou inferior a 15 (quinze) minutos; média-metragem, a obra com duração superior a 15 (quinze) minutos e igual ou inferior a 70 (setenta) minutos; e longa-metragem, a obra com duração superior a 70 (setenta) minutos, observadas as definições do art. 1º, incisos VII, VIII e IX, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

6.2.2. O agrupamento das obras de curta e média-metragem em uma mesma categoria do Festival não altera suas classificações legais quanto à duração.

6.3. Na categoria Longa-metragem Nacional, serão selecionadas 5 (cinco) obras para composição da respectiva mostra competitiva, sendo programada a exibição de 1 (um) longa-metragem em cada um dos 5 (cinco) dias do Festival.

6.4. Nas categorias Curta ou Média-metragem Nacional, Curta ou Média-metragem Pernambucano, Curta ou Média-metragem Infantojuvenil Nacional, Curta ou Média-metragem dos Sertões e Filme Experimental, o quantitativo de obras selecionadas será variável e decorrerá da composição curatorial da programação.

17º FESTIVAL DE CINEMA DE TRIUNFO

6.4.1. Além da exibição de 1 (um) longa-metragem, cada dia do Festival contará com até 120 (cento e vinte) minutos de programação formada pelas obras das categorias indicadas no item **6.4.**

6.4.2. A programação das categorias indicadas no item 6.4 será distribuída ao longo dos 5 (cinco) dias do Festival, observado o limite global de até 600 (seiscentos) minutos de exibição.

6.4.3. O quantitativo de obras selecionadas nas categorias indicadas no item **6.4** será definido pela Comissão de Análise de Mérito, em articulação com a Coordenação de Audiovisual, considerando:

I – a classificação obtida pelas obras;

II – a duração individual das obras;

III – o equilíbrio entre as categorias;

IV – a composição curatorial da programação; e

V – o limite de até 120 (cento e vinte) minutos por dia e de até 600 (seiscentos) minutos no total.

6.5. Serão concedidos 12 (doze) prêmios financeiros, sendo 6 (seis) atribuídos pelos dois Júris Oficiais, no âmbito de suas respectivas competências, e 6 (seis) atribuídos pelo Júri Popular.

6.6. Os dois Júris Oficiais atribuirão, no âmbito de suas respectivas competências, as seguintes premiações:

Categoria premiada	Valor
Melhor Longa-metragem Nacional	R\$ 6.000,00
Melhor Curta ou Média-metragem Nacional	R\$ 4.000,00
Melhor Curta ou Média-metragem Pernambucano	R\$ 4.000,00
Melhor Curta ou Média-metragem Infantojuvenil Nacional	R\$ 4.000,00
Melhor Curta ou Média-metragem dos Sertões	R\$ 4.000,00
Melhor Filme Experimental	R\$ 2.000,00
Total das premiações atribuídas pelos Júris Oficiais	R\$ 24.000,00

6.7. O Júri Popular atribuirá as seguintes premiações:

17º FESTIVAL DE CINEMA DE TRIUNFO

Categoria premiada	Valor
Melhor Longa-metragem Nacional	R\$ 6.000,00
Melhor Curta ou Média-metragem Nacional	R\$ 4.000,00
Melhor Curta ou Média-metragem Pernambucano	R\$ 4.000,00
Melhor Curta ou Média-metragem Infantojuvenil Nacional	R\$ 4.000,00
Melhor Curta ou Média-metragem dos Sertões	R\$ 4.000,00
Melhor Filme Experimental	R\$ 2.000,00
Total do Júri Popular	R\$ 24.000,00

6.8. Os valores previstos nos itens **6.6** e **6.7** correspondem a prêmios distintos, atribuídos pelos respectivos Júris de acordo com suas competências.

6.9. Além dos prêmios financeiros, serão concedidos o Troféu Caretas e o Troféu Fernando Spencer, de natureza honorífica e sem valor financeiro, conforme as regras previstas no item 19 deste Edital.

6.10. As premiações possuem natureza jurídica de doação sem encargo, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, não havendo retenção de Imposto de Renda na fonte sobre os valores pagos às pessoas premiadas.

7. QUEM PODE SE INSCREVER

7.1. Poderão inscrever-se neste Edital proponentes responsáveis por obras audiovisuais que atendam às categorias e às condições estabelecidas neste instrumento, nas seguintes modalidades:

I – Pessoa Física;

II – Microempreendedor Individual – MEI;

III – Pessoa Jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos; e

IV – grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, representado por Pessoa Física.

7.2. Para fins deste Edital, possui legitimidade para inscrever a obra audiovisual o PROPONENTE que seja pessoa diretora, pessoa produtora, empresa produtora, titular dos direitos ou representante expressamente autorizado a realizar a inscrição, autorizar a exibição e praticar os atos necessários à participação da obra no Festival.

7.3. PESSOA FÍSICA

7.3.1. Poderá inscrever-se como Pessoa Física o proponente que, na data de encerramento das inscrições:

- I – tenha idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- II – seja domiciliado no território nacional;
- III – comprove atuação artístico-cultural mínima de 6 (seis) meses; e
- IV – possua legitimidade para inscrever a obra e autorizar sua exibição no Festival.

7.4. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

7.4.1. Poderá inscrever-se como Microempreendedor Individual – MEI o proponente que, na data de encerramento das inscrições:

- I – esteja regularmente constituído;
- II – possua sede e funcionamento no território nacional;
- III – desenvolva atividade de natureza cultural compatível com o objeto deste Edital;
- IV – comprove atuação artístico-cultural mínima de 6 (seis) meses; e
- V – possua legitimidade para inscrever a obra e autorizar sua exibição no Festival.

7.5. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO COM OU SEM FINS LUCRATIVOS

7.5.1. Poderá inscrever-se como Pessoa Jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, o proponente que, na data de encerramento das inscrições:

- I – esteja regularmente constituído;
- II – possua natureza ou atuação cultural compatível com o objeto deste Edital;
- III – tenha sede e funcionamento no território nacional pelo menos, 3 (três) meses;
- IV – comprove atuação artístico-cultural mínima de 6 (seis) meses; e
- V – possua legitimidade para inscrever a obra e autorizar sua exibição no Festival.

7.6. GRUPO OU COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA REPRESENTADO POR PESSOA FÍSICA

7.6.1. Poderá inscrever-se grupo ou coletivo cultural sem personalidade jurídica que:

- I – possua atuação artístico-cultural no território nacional há, pelo menos, 6 (seis) meses;
- II – seja representado por Pessoa Física maior de 18 (dezoito) anos e domiciliada no território nacional;
- III – formalize a representação por meio da Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo sem constituição jurídica, conforme o Anexo XI, assinada por, no mínimo, 3 (três) integrantes, ressalvada a hipótese prevista no item 10.7.1; e
- IV – possua legitimidade para inscrever a obra e autorizar sua exibição no Festival.

17º FESTIVAL DE CINEMA DE TRIUNFO

7.6.2. A Pessoa Física representante responderá, em nome do grupo ou coletivo, pelo cadastro e pela inscrição na Plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, pelas comunicações relativas ao processo seletivo, pela apresentação dos documentos exigidos, pela assinatura do Termo de Premiação Cultural e pelo recebimento do prêmio, caso a obra seja vencedora.

7.7. A inscrição será realizada por meio de perfil individual cadastrado na Plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, inclusive quando o proponente inscrito for Microempreendedor Individual – MEI, Pessoa Jurídica, grupo ou coletivo.

7.8. A pessoa titular do perfil individual utilizado para a inscrição deverá possuir poderes para representar o proponente inscrito e será responsável pelas informações, declarações, documentos e demais atos praticados na plataforma.

7.9. O proponente inscrito deverá manter atualizados e ativos, durante todas as etapas deste Edital, o endereço eletrônico e o número de telefone informados no cadastro e no formulário de inscrição.

7.10. A participação nas categorias Curta ou Média-metragem Pernambucano e Curta ou Média-metragem dos Sertões dependerá também do atendimento aos requisitos territoriais específicos da obra, da direção ou da empresa produtora, conforme estabelecido neste Edital.

7.11. As condições de participação previstas neste item deverão ser observadas em conjunto com os impedimentos, os procedimentos de inscrição, a documentação obrigatória e os requisitos específicos da categoria escolhida.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. Não poderão participar deste Edital:

I – as pessoas que tenham participado diretamente da elaboração deste Edital, da análise das inscrições ou das obras, da curadoria, do julgamento dos recursos ou de qualquer decisão capaz de influenciar o resultado do processo seletivo;

II – os integrantes da Comissão Técnica Administrativa, da Comissão de Análise de Mérito, da instância responsável pelo julgamento dos recursos administrativos, da Coordenação de Audiovisual, da Coordenação do Festival, dos Júris Oficiais e do Júri Popular;

III – os servidores, empregados públicos, ocupantes de cargos comissionados, terceirizados ou colaboradores da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE ou da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE, inclusive aqueles desligados há menos de 6 (seis) meses, contados da data de publicação deste Edital;

IV – os cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas previstas nos incisos I, II e III;

V – os Governadores, Vice-Governadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Ministros de Estado, Secretários estaduais, distritais ou municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados

Estaduais ou Distritais, Vereadores, membros do Poder Judiciário, membros do Ministério Público e membros dos Tribunais de Contas;

VI – as pessoas jurídicas que tenham como sócio, dirigente, administrador, representante legal ou responsável pela inscrição pessoa enquadrada nas hipóteses dos incisos I a V;

VII – os grupos ou coletivos sem personalidade jurídica que tenham como representante ou integrante responsável pela inscrição pessoa enquadrada nas hipóteses dos incisos I a V;

VIII – os órgãos e as entidades da Administração Pública direta ou indireta, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais pessoas jurídicas de direito público;

IX – os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional, as organizações religiosas, os cartórios, os condomínios, os fundos privados e os partidos políticos;

X – os AGENTES CULTURAIS que estejam inadimplentes quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da SECULT/PE ou da FUNDARPE ou que tenham prestação de contas reprovada, enquanto não regularizada a situação ou cumpridas as determinações administrativas correspondentes; e

XI – os AGENTES CULTURAIS que não atendam às condições de participação estabelecidas neste Edital.

8.2. A participação de integrante de conselho de cultura não será impedida exclusivamente por essa condição, salvo quando estiver enquadrado em alguma das hipóteses previstas no item 8.1.

8.3. A condição de servidor público que não integre os quadros da SECULT/PE ou da FUNDARPE, por si só, não constitui impedimento à participação, desde que o AGENTE CULTURAL:

I – não esteja enquadrado nas demais hipóteses previstas no item 8.1;

II – não incorra em conflito de interesses;

III – observe as normas aplicáveis ao cargo, emprego ou função pública que exerça; e

IV – não utilize recursos humanos, materiais, informações privilegiadas ou a estrutura da Administração Pública para obter vantagem no processo seletivo.

8.4. Não serão admitidas obras audiovisuais:

I – cuja autoria, direção ou produção seja atribuída a pessoa enquadrada nas hipóteses de impedimento previstas neste Edital;

II – apresentadas por AGENTE CULTURAL que não possua titularidade, autorização ou poderes suficientes para realizar a inscrição e autorizar a exibição e a divulgação da obra nos termos deste Edital;

III – inscritas simultaneamente por AGENTES CULTURAIS distintos;

17º FESTIVAL DE CINEMA DE TRIUNFO

IV – identificadas como plágio ou que violem direitos autorais, direitos conexos, direitos de imagem, direitos de voz ou outros direitos de terceiros;

V – que não atendam ao objeto, às categorias, ao período de finalização, aos limites de duração ou às demais especificações deste Edital;

VI – acompanhadas de documentos ou informações falsas;

VII – que contenham quaisquer formas de preconceito ou discriminação em razão de origem, raça, etnia, sexo, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, cor, idade, deficiência, religião ou qualquer outra condição;

VIII – que apresentem conteúdo de propaganda político-partidária ou finalidade predominantemente publicitária;

IX – que contenham cenas de caráter pornográfico ou violência excessiva e gratuita, sem pertinência artística, narrativa ou temática justificável no contexto da obra; ou

X – que não atendam aos requisitos específicos da categoria em que forem inscritas.

8.5. A incompatibilidade da obra com a categoria escolhida resultará em sua desclassificação, não cabendo à Comissão alterar de ofício a categoria indicada pelo AGENTE CULTURAL no formulário de inscrição.

8.6. A constatação da inscrição da mesma obra por AGENTES CULTURAIS distintos acarretará a suspensão da análise das inscrições envolvidas para apuração da titularidade, da autorização e da legitimidade para inscrição.

8.6.1. Comprovada a ausência de titularidade, autorização ou legitimidade de um dos AGENTES CULTURAIS, será desclassificada a respectiva inscrição.

8.6.2. Não sendo possível definir a legitimidade a partir dos documentos apresentados, a SECULT/PE poderá realizar diligência e solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.3. Persistindo a controvérsia ou não sendo possível identificar o AGENTE CULTURAL legitimado para representar a obra, as inscrições correspondentes poderão ser desclassificadas mediante decisão motivada.

8.7. A participação ou a premiação do AGENTE CULTURAL em edições anteriores do Festival de Cinema de Triunfo não constitui impedimento para nova participação, desde que a obra inscrita atenda integralmente às condições, às especificações e aos requisitos estabelecidos neste Edital.

8.8. A constatação de plágio, falsidade, fraude, conflito de interesses ou qualquer outra hipótese de impedimento poderá ocorrer a qualquer tempo, inclusive após a divulgação dos resultados.

8.9. A aplicação do impedimento ou da desclassificação dependerá de decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17º FESTIVAL DE CINEMA DE TRIUNFO

8.10. Caso o impedimento seja constatado após a seleção da obra, poderá ocorrer sua exclusão da programação oficial e a convocação de obra suplente, observadas a categoria, a classificação, a composição curatorial e as condições técnicas e operacionais do Festival.

8.11. Caso o impedimento seja constatado após a divulgação das obras vencedoras, o resultado da premiação e os atos subsequentes relativos ao AGENTE CULTURAL ou à obra poderão ser revistos ou cancelados mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

8.12. Caso o prêmio já tenha sido pago, a constatação de fraude, falsidade ou impedimento poderá acarretar a obrigação de restituição do valor recebido, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

8.13. O impedimento relacionado a uma inscrição não alcançará automaticamente outra obra ou outro AGENTE CULTURAL, salvo quando estiver demonstrada a existência da mesma causa impeditiva.

9. DAS INSCRIÇÕES E COMO SE INSCREVER

9.1. As inscrições são gratuitas e serão realizadas exclusivamente por meio digital, na Plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, disponível no endereço eletrônico www.mapacultural.pe.gov.br, mediante preenchimento e envio do formulário específico do 17º Festival de Cinema de Triunfo, localizado no link <https://www.mapacultural.pe.gov.br/oportunidade/3402/>, na aba “Oportunidades”.

9.2. As inscrições serão realizadas no período de 01 a 15 outubro de 2026, com encerramento às 16h59min00s, observado o horário oficial de Brasília.

9.3. Para realizar a inscrição, o proponente deverá possuir ou criar cadastro na Plataforma Mapa Cultural de Pernambuco como proponente individual e acessar a oportunidade com seu login e senha pessoais.

9.4. Ainda que a inscrição seja apresentada em nome de Microempreendedor Individual – MEI, Pessoa Jurídica, grupo ou coletivo, o acesso à oportunidade deverá ser realizado por meio do perfil individual da pessoa autorizada a representar o proponente.

9.5. A pessoa titular do perfil individual deverá estar autorizada a representar o proponente inscrito e será responsável pelas informações, declarações, documentos e operações realizadas por meio de seu login e senha.

9.6. O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário e inserir as informações, os documentos, os arquivos e os links exigidos neste Edital e na oportunidade.

9.7. Todos os documentos exigidos deverão ser anexados em formato PDF, legíveis e sem rasuras que prejudiquem sua compreensão, observado o limite máximo de 20MB (vinte megabytes) por arquivo.

9.7.1. Quando expressamente permitido no formulário, documentos ou materiais poderão ser apresentados por meio de link de acesso inserido no campo específico da plataforma.

9.7.2. Não serão considerados documentos corrompidos, ilegíveis, incompletos, em formato diferente do exigido ou cujo acesso dependa de autorização não disponibilizada pelo proponente.

9.8. A obra audiovisual deverá ser disponibilizada por meio de link inserido no campo específico do formulário de inscrição.

9.8.1. O link poderá direcionar para plataformas de armazenamento ou reprodução de conteúdo audiovisual, desde que permita o acesso integral à obra.

9.8.2. Caso o acesso seja protegido, a respectiva senha deverá ser informada no campo específico do formulário.

9.8.3. O link e a senha deverão permanecer ativos e inalterados durante todo o período de análise de mérito, julgamento dos recursos e consolidação do resultado final das obras selecionadas.

9.8.4. A obra disponibilizada deverá possuir qualidade de imagem e som suficiente para sua avaliação pela Comissão de Análise de Mérito.

9.9. É responsabilidade do proponente verificar, antes do envio da inscrição, o funcionamento do link e da senha e assegurar que a obra possa ser integralmente visualizada.

9.10. A indisponibilidade ou o funcionamento inadequado do link ou da senha que impeça a visualização integral da obra poderá resultar em desclassificação, observado o procedimento de diligência quando cabível.

9.11. O acesso a ferramentas e plataformas externas deverá observar os termos de uso e as políticas dos respectivos serviços, não cabendo à Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco - SECULT/PE responsabilidade por restrições, alterações ou indisponibilidades decorrentes desses serviços.

9.12. A Plataforma Mapa Cultural de Pernambuco permitirá que o formulário seja salvo como rascunho durante o período de inscrições.

9.13. A inscrição somente será considerada concluída após:

I – o preenchimento de todos os campos obrigatórios;

II – a inserção das informações, dos documentos em formato PDF, dos demais arquivos e dos links exigidos;

III – a validação do formulário; e

IV – o acionamento do comando “Enviar” ou de comando equivalente disponibilizado na oportunidade.

17º FESTIVAL DE CINEMA DE TRIUNFO

9.14. Os formulários mantidos como rascunho ou não enviados definitivamente até o encerramento do prazo não serão considerados inscrições válidas.

9.15. Após o envio definitivo, a Plataforma Mapa Cultural de Pernambuco deverá gerar número de inscrição e encaminhar mensagem de confirmação para o endereço eletrônico cadastrado no perfil responsável.

9.16. O proponente deverá guardar o número de inscrição e a mensagem eletrônica de confirmação.

9.17. A ausência de recebimento da mensagem de confirmação por e-mail não invalidará a inscrição, desde que o formulário conste na plataforma com o status **“Enviado”**. O número de inscrição, isoladamente, não comprova a efetiva submissão do formulário, devendo ser considerado, para esse fim, o status de envio registrado na plataforma.

9.18. Caso a inscrição permaneça com status de rascunho, não enviada ou equivalente, será considerada não concluída, ainda que todos os campos tenham sido preenchidos.

9.19. Será permitida a inscrição de mais de uma obra pelo mesmo proponente.

9.19.1. Cada obra deverá ser apresentada em formulário separado, com todas as informações, os documentos, os arquivos, as fotografias e os materiais correspondentes.

9.19.2. Cada obra será analisada individualmente e deverá atender aos requisitos da categoria indicada no respectivo formulário.

9.19.3. A inscrição de mais de uma obra não assegura a seleção de todas elas.

9.20. Caso o mesmo proponente envie mais de uma inscrição referente à mesma obra, será considerada válida apenas a última inscrição definitivamente enviada dentro do prazo, sendo desconsideradas as anteriores.

9.21. A mesma obra não poderá ser inscrita simultaneamente por proponentes distintos.

9.22. É facultado à Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco - SECULT/PE e à Fundarpe, conforme disponibilidade orçamentária, logística e administrativa, arcar com transporte aéreo e/ou terrestre, alimentação e hospedagem de 1 (um/uma) representante da produção de cada filme selecionado, indicado pelo AGENTE CULTURAL.

9.22.1. Os AGENTES CULTURAIS deverão informar, no formulário de inscrição, se desejam enviar uma pessoa representante do filme para o Festival, bem como seus respectivos dados.

9.22.2 Quando houver necessidade de acompanhante, especialmente em situações relacionadas à acessibilidade, cuidado ou assistência, como nos casos de pessoas com deficiência, pessoas idosas, gestantes, lactantes ou responsáveis por bebê ou criança de colo, a organização do Festival poderá avaliar a possibilidade de apoio, mediante comunicação prévia do AGENTE CULTURAL.

9.23 Identificada a duplicidade, as inscrições serão submetidas à apuração da legitimidade dos responsáveis, na forma do item 8 deste Edital.

9.24. Depois do envio definitivo, não serão admitidas alterações na obra, na categoria escolhida ou nas informações submetidas, nem o acréscimo espontâneo de documentos ou materiais.

9.25. O disposto no item **9.24** não impede a realização de diligência pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco - SECULT/PE para:

I – esclarecer informações;

II – corrigir erro material ou falha formal;

III – confirmar informação constante da inscrição; ou

IV – solicitar documento preexistente à data de encerramento das inscrições.

9.25.1. A diligência não poderá resultar na substituição da obra, na alteração da categoria escolhida, na modificação substancial da inscrição ou na criação de condição inexistente na data de encerramento das inscrições.

9.26. As informações prestadas no formulário deverão corresponder aos documentos e aos materiais apresentados.

9.26.1. Eventuais divergências serão analisadas de forma motivada e poderão resultar em desclassificação quando comprometerem o atendimento às condições do Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.27. O proponente deverá manter atualizados e ativos o endereço eletrônico e o número de telefone informados no cadastro e no formulário de inscrição.

9.28. É de responsabilidade do proponente:

I – realizar e concluir a inscrição dentro do prazo;

II – preencher corretamente os campos do formulário;

III – conferir a legibilidade, a integridade e o formato PDF dos documentos;

IV – observar o limite máximo de 20 MB (vinte megabytes) por arquivo;

V – verificar os demais arquivos, links e senhas antes do envio;

VI – manter em segurança seu login e sua senha;

VII – acompanhar as comunicações, diligências, publicações, resultados e prazos; e

VIII – observar as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

9.29. A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco - SECULT/PE não se responsabilizará por inscrição não recebida em razão de problemas nos equipamentos utilizados pelo proponente, falha de conexão particular, indisponibilidade de serviço externo ou envio realizado após o encerramento do prazo..

9.30. Caso ocorra indisponibilidade geral da Plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, reconhecida pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco - SECULT/PE, que prejudique a realização das inscrições, a Administração poderá restabelecer ou prorrogar o prazo, mediante divulgação nos canais oficiais e sem prejuízo da isonomia entre os participantes.

9.31. A inscrição realizada por representante dependerá da autorização do proponente responsável pela obra e da apresentação da documentação de representação exigida neste Edital.

9.32. A efetivação da inscrição não assegura a seleção ou a exibição da obra, que dependerá do atendimento às regras deste Edital, do resultado da análise de mérito e da composição curatorial da programação.

9.33. A inscrição implica conhecimento e aceitação integral das regras, condições e responsabilidades estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

10.1. A inscrição será composta pelo preenchimento do formulário eletrônico e pela apresentação das informações, declarações, documentos, links e materiais necessários à identificação do proponente, à verificação das condições de participação e à avaliação da obra audiovisual.

10.2. O formulário de inscrição deverá conter, no mínimo:

I – nome civil ou razão social do/a proponente;

II – nome social, quando houver;

III – nome artístico ou nome do grupo ou coletivo, quando houver;

IV – CPF ou CNPJ do/a proponente inscrito, conforme sua modalidade;

V – modalidade do/a proponente;

VI – nome e CPF do/a PROPONENTE/AGENTE CULTURAL;

VII – endereço eletrônico e número de telefone para contato;

VIII – título da obra;

IX – título original, quando diferente;

X – categoria de inscrição;

XI – ano de finalização da obra;

XII – duração total, incluindo os créditos;

XIII – gênero ou linguagem audiovisual;

XIV – sinopse;

XV – ficha técnica;

XVI – identificação da pessoa diretora;

XVII – identificação da pessoa ou empresa produtora;

XVIII – município, estado e país relacionados à realização da obra;

XIX – classificação indicativa;

XX – idioma original;

XXI – informação sobre legendas e recursos de acessibilidade disponíveis;

XXII – link para acesso integral à obra;

XXIII – senha de acesso, quando houver;

XXIV – informações necessárias à aplicação dos critérios de avaliação;

XXV – informações relativas à territorialidade, à diversidade, ao protagonismo e à participação criativa;

XXVI – indicação da pessoa representante da obra perante o Festival, quando aplicável; e

XXVII – declarações de responsabilidade e autorizações exigidas neste Edital.

10.3. O proponente deverá apresentar currículo, portfólio ou conjunto de documentos que demonstre atuação artístico-cultural pelo período mínimo estabelecido neste Edital.

10.3.1. A atuação artístico-cultural poderá ser demonstrada por meio de:

I – matérias publicadas em jornais, revistas ou sítios eletrônicos;

II – cartazes, catálogos, programas, convites, folders ou materiais de divulgação;

III – certificados, declarações ou comprovantes de participação em atividades culturais;

IV – registros fotográficos ou audiovisuais;

V – links de sítios eletrônicos, plataformas de vídeo ou redes sociais que permitam identificar a atividade, o proponente e a data de realização;

VI – créditos em obras audiovisuais;

VII – declarações emitidas por órgãos públicos, instituições, entidades, associações ou organizações culturais; ou

VIII – outros documentos capazes de comprovar a atuação cultural.

10.3.2. Os documentos deverão permitir a identificação do proponente e do respectivo período de atuação.

10.4. Para avaliação da obra audiovisual, deverão ser apresentados:

- I – link para visualização integral da obra;
- II – senha de acesso, quando necessária;
- III – sinopse;
- IV – ficha técnica completa;
- V – indicação de gênero ou linguagem;
- VI – duração total, incluindo os créditos;
- VII – ano de finalização;
- VIII – classificação indicativa;
- IX – informações sobre idioma, legendagem e recursos de acessibilidade;
- X – 3 (três) fotografias ou fotogramas da obra destinados à divulgação;
- XI – release da obra; e
- XII – demais informações necessárias à aplicação dos critérios de avaliação.

10.4.1. As fotografias ou os fotogramas deverão ser inseridos nos formatos e campos indicados no formulário de inscrição, em resolução adequada à divulgação institucional do Festival.

10.4.2. Poderão ser apresentados, como material complementar, cartaz, trailer, teaser, press kit, ficha de divulgação ou outros materiais relacionados à obra.

10.4.3. A ausência de material complementar facultativo não acarretará desclassificação.

10.5. O proponente deverá apresentar declaração de que:

- I – as informações prestadas são verdadeiras;
- II – possui legitimidade para realizar a inscrição;
- III – possui os direitos ou as autorizações necessárias à exibição da obra;
- IV – responsabiliza-se pela utilização de imagens, sons, músicas, interpretações, obras incidentais, locações e demais conteúdos de terceiros;
- V – autoriza a exibição da obra durante o Festival, caso seja selecionada;
- VI – autoriza o uso de fotografias, cartaz, trailer e trecho da obra para divulgação institucional do Festival, nos limites estabelecidos neste Edital;
- VII – conhece e aceita as regras do Edital; e
- VIII – não incorre nas hipóteses de impedimento.

10.6. Quando a inscrição for realizada por representante que não seja titular dos direitos sobre a obra, deverá ser apresentada autorização da pessoa ou entidade legitimada, permitindo:

- I – a inscrição da obra;

17º FESTIVAL DE CINEMA DE TRIUNFO

II – sua participação no processo seletivo;

III – sua exibição no Festival, caso selecionada; e

IV – a prática dos demais atos necessários à participação.

10.7. O grupo ou coletivo sem personalidade jurídica deverá apresentar declaração de representação contendo:

I – nome do grupo ou coletivo;

II – identificação da pessoa física representante;

III – autorização para realizar a inscrição;

IV – autorização para representar o grupo ou coletivo durante o processo seletivo;

V – autorização para assinar o Termo de Premiação Cultural e receber o prêmio, caso a obra seja vencedora; e

VI – assinatura de, no mínimo, 3 (três) integrantes.

10.7.1. Caso o grupo ou coletivo seja composto por apenas 2 (dois) integrantes, a declaração deverá ser assinada por ambos.

10.8. Para inscrição na categoria Curta ou Média-metragem Pernambucano, deverão ser informados:

I – nome da pessoa diretora;

II – sua naturalidade ou seu período de residência em Pernambuco, conforme o caso;

III – nome da empresa produtora pernambucana, quando o enquadramento decorrer da produção;

IV – CNPJ e município da sede da empresa produtora, quando aplicável; e

V – fundamento utilizado para enquadramento da obra na categoria.

10.8.1. O requisito da categoria será declarado pelo proponente no formulário de inscrição e verificado pela equipe responsável na Plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, mediante análise da documentação apresentada na fase prevista neste Edital.

10.9. Para inscrição na categoria Curta ou Média-metragem dos Sertões, deverão ser informados:

I – o município do Sertão Semiárido da Região Nordeste no qual a obra foi realizada; ou

II – o município de residência da pessoa diretora e o período de residência no território; e

III – o fundamento utilizado para enquadramento da obra na categoria.

10.9.1. O requisito territorial será declarado pelo proponente no formulário de inscrição e verificado pela equipe responsável na Plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, mediante

análise da documentação apresentada durante a conferência formal, antes da divulgação do resultado final da seleção.

10.10. Para inscrição na categoria Curta ou Média-metragem Infantojuvenil Nacional, deverão ser informadas:

I – a temática da obra;

II – a classificação indicativa livre ou de até 12 anos; e

III – as informações necessárias à verificação da adequação ao público infantojuvenil.

10.11. Para inscrição na categoria Filme Experimental, o proponente deverá apresentar breve descrição das características estéticas, autorais, técnicas e dos meios de realização que fundamentem o enquadramento da obra na categoria.

10.12. Para aplicação do critério de diversidade, protagonismo e participação criativa, o formulário deverá permitir a apresentação de informações relativas:

I – à autoria;

II – à direção;

III – ao roteiro;

IV – à equipe criativa;

V – ao elenco;

VI – aos sujeitos e grupos representados na obra; e

VII – quando pertinente, à participação desses sujeitos ou grupos na concepção, pesquisa, consultoria, realização e nos demais processos de construção da obra.

10.12.1. A prestação das informações de autodeclaração relativas a identidade, pertencimento ou condição pessoal deverá observar a opção do declarante e a legislação de proteção de dados pessoais.

10.13. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em formato PDF, legíveis, completos e inseridos nos campos correspondentes, observado o limite máximo de 20 MB (vinte megabytes) por arquivo.

10.14. Os materiais audiovisuais e arquivos de imagem observarão os formatos, os limites e os campos indicados no formulário de inscrição.

10.15. Não serão exigidos na etapa de inscrição os documentos destinados exclusivamente à habilitação e ao pagamento, especialmente:

I – cópia de documento oficial de identificação;

II – cópia de CPF;

III – cartão CNPJ;

IV – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

V – contrato social, requerimento de empresário, estatuto ou ata de eleição;

VI – certidões de regularidade fiscal;

VII – comprovante de conta bancária; e

VIII – demais documentos de habilitação jurídica, fiscal ou bancária.

10.16. Os documentos previstos no item **10.15** serão solicitados na fase própria aos proponentes convocados, observado o art. 10, § 1º, da Lei Federal nº 14.903/2024.

10.17. A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco - SECULT/PE poderá realizar diligência para esclarecer informações, sanar falha formal ou solicitar documento preexistente à data de encerramento das inscrições, desde que a providência não altere a obra, a categoria ou o conteúdo substancial da inscrição.

10.18. A apresentação de documento ou declaração falsa estará sujeita à desclassificação, à anulação dos atos posteriores e às demais consequências administrativas, civis e penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.19. Das assinaturas

10.19.1. Quando exigida assinatura nos documentos apresentados em qualquer etapa deste Edital, serão admitidas as seguintes formas de assinatura:

I – assinatura de próprio punho, com posterior digitalização integral do documento;

II – assinatura eletrônica realizada por meio da plataforma Gov.br; ou

III – assinatura digital baseada em certificado emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

10.19.2. A assinatura de próprio punho deverá constar do documento original, que será posteriormente digitalizado e apresentado em formato PDF.

10.19.3. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e posteriormente recortadas, copiadas, coladas ou inseridas como imagem em documento eletrônico.

10.19.4. As assinaturas eletrônicas ou digitais deverão permitir a verificação de sua autenticidade e integridade.

10.19.5. Os documentos deverão ser apresentados integralmente, de forma legível, sem cortes, rasuras que comprometam seu conteúdo, páginas ausentes ou arquivos corrompidos.

10.19.6. Os documentos que exigirem assinatura de mais de uma pessoa somente serão considerados completos quando contiverem todas as assinaturas obrigatórias.

10.19.7. As declarações prestadas diretamente no formulário da Plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, mediante marcação de campo obrigatório e envio definitivo da inscrição pelo

perfil do PROPONENTE, não dependerão de assinatura em documento separado, quando essa forma de declaração estiver expressamente prevista neste Edital.

10.19.8. A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco - SECULT/PE poderá realizar diligência para verificar a autenticidade da assinatura ou solicitar a reapresentação de documento cuja assinatura não possa ser validada.

10.19.9. A ausência ou irregularidade formal da assinatura não resultará em desclassificação ou inabilitação imediata quando for possível o saneamento, devendo o PROPONENTE ser notificado para regularização no prazo estabelecido no Anexo I – Cronograma.

10.19.10. Não sendo regularizada a assinatura no prazo concedido, o documento será considerado não apresentado, aplicando-se as consequências previstas para a respectiva etapa deste Edital.

11. DAS ETAPAS DO EDITAL

11.1. A seleção das obras, a composição da programação oficial e a definição das premiações observarão as seguintes etapas:

- a) **Etapa 1:** inscrições - recebimento das obras e das informações necessárias à avaliação;
- b) **Etapa 2:** curadoria e avaliação de mérito - avaliação, pontuação, classificação e indicação das obras para a programação;
- c) **Etapa 3:** resultado preliminar - divulgação da relação preliminar das obras selecionadas e, quando houver, das obras suplentes, organizadas por categoria;
- d) **Etapa 4:** recursos administrativos - apresentação, análise e julgamento dos recursos interpostos contra o resultado preliminar;
- e) **Etapa 5:** resultado final - divulgação da relação final das obras selecionadas que integrarão a programação oficial do Festival e, quando aplicável, das obras suplentes;
- f) **Etapa 6:** participação no Festival - programação e exibição das obras selecionadas nas respectivas mostras competitivas;
- g) **Etapa 7:** julgamento das premiações - avaliação das obras selecionadas pelos dois Júris Oficiais e pelo Júri Popular, exclusivamente para a definição das obras vencedoras; e
- h) **Etapa 8: premiação e pagamento** – divulgação das obras vencedoras, habilitação dos PROPONENTES, assinatura do Termo de Premiação Cultural e pagamento dos respectivos prêmios.

11.2. Os procedimentos administrativos de conferência documental, habilitação, formalização e pagamento serão realizados pelas unidades competentes, conforme o Cronograma e os anexos.

11.3. As etapas previstas no item 11.1 correspondem a momentos sucessivos e distintos do processo de seleção e premiação.

11.3.1. As Etapas 1 a 5 destinam-se à inscrição, à avaliação de mérito e à seleção das obras que integrarão a programação oficial.

11.3.2. As Etapas 6 e 7 correspondem à exibição das obras selecionadas e ao julgamento das premiações durante o Festival.

11.3.3. A Etapa 8 destina-se à habilitação das pessoas responsáveis pelas obras vencedoras, à formalização do Termo de Premiação Cultural e ao pagamento dos prêmios.

11.3.4. A seleção da obra para composição da programação oficial não assegura o recebimento de premiação financeira, que dependerá do julgamento posterior realizado pelos Júris competentes durante o Festival.

11.4. Etapa 1 – Inscrições

11.4.1. Nesta etapa serão recebidas, exclusivamente pela Plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, as inscrições das obras e as informações necessárias à avaliação, durante o período estabelecido no Cronograma deste Edital.

11.4.2. O PROPONENTE Deverá preencher o formulário eletrônico, inserir o link de acesso à obra, informar a respectiva senha, quando houver, e anexar os documentos e materiais exigidos no item 10 deste Edital.

11.4.3. Os documentos anexados deverão estar em formato PDF, legíveis e com tamanho máximo de 20 MB (vinte megabytes) por arquivo.

11.4.4. A Plataforma Mapa Cultural de Pernambuco permite salvar a proposta como rascunho. Contudo, a inscrição somente será considerada válida após o preenchimento dos campos obrigatórios e o envio definitivo do formulário por meio do botão **ENVIAR**, conforme nomenclatura atualmente exibida na oportunidade. A confirmação do envio será encaminhada ao e-mail cadastrado no perfil do(a) proponente.

11.4.5. As condições e os procedimentos relativos à inscrição estão detalhados no **item 9**, e os documentos e materiais necessários à avaliação estão previstos no item 10 deste Edital.

11.5. Etapa 2 – Curadoria e avaliação de mérito

11.5.1. As obras inscritas serão avaliadas pela Comissão de Análise de Mérito, por meio de processo curatorial, com aplicação dos critérios e da matriz de pontuação estabelecidos neste Edital.

11.5.2. A Comissão de Análise de Mérito avaliará e pontuará individualmente as obras, registrará a fundamentação técnica e realizará a classificação dentro das respectivas categorias.

11.5.3. A definição das obras indicadas para a programação será realizada pela Comissão de Análise de Mérito, em articulação com a Coordenação de Audiovisual, considerando:

- I – os critérios de avaliação;
- II – a pontuação e a classificação obtidas;
- III – a adequação da obra à respectiva categoria;
- IV – a duração individual das obras;
- V – o equilíbrio entre as categorias;
- VI – a coerência técnica, artística e cultural da programação; e
- VII – os limites de duração da programação estabelecidos neste Edital.

11.5.4. Na categoria Longa-metragem Nacional, serão selecionadas 5 (cinco) obras, sendo programada a exibição de 1 (um) longa-metragem em cada um dos 5 (cinco) dias do Festival.

11.5.5. Nas categorias de curta ou média-metragem e Filme Experimental, o quantitativo de obras selecionadas será variável, observado o limite de até 120 (cento e vinte) minutos por dia e de até 600 (seiscentos) minutos no total.

11.5.6. O resultado técnico desta etapa será a indicação do conjunto de obras para composição da programação oficial, organizado por categoria e acompanhado, quando pertinente, da relação de suplentes.

11.5.7. A curadoria constitui metodologia de seleção exercida pela Comissão de Análise de Mérito, em articulação com a Coordenação de Audiovisual, e não configura instância autônoma ou paralela.

11.6. Etapa 3 – Resultado preliminar

11.6.1. O resultado preliminar apresentará a relação das obras selecionadas para composição da programação oficial e, quando houver, das obras suplentes, organizadas por categoria.

11.6.2. O resultado preliminar será divulgado nos meios e na data estabelecidos no Cronograma deste Edital.

11.6.3. A divulgação do resultado preliminar não assegura a participação definitiva da obra no Festival, considerando a possibilidade de interposição e julgamento de recursos administrativos.

11.7. Etapa 4 – Recursos administrativos

11.7.1. Caberá recurso administrativo contra o resultado preliminar, no prazo e na forma estabelecidos no item 20 e no Cronograma deste Edital.

11.7.2. O recurso deverá apresentar, de forma objetiva e fundamentada, as razões da contestação.

11.7.3. Não será admitida, na fase recursal:

- I – a inscrição de nova obra;

II – a substituição da obra inscrita;

III – a alteração substancial das informações apresentadas na inscrição; ou

IV – a apresentação de elemento destinado exclusivamente a corrigir omissão imputável ao PROPONENTE.

11.7.4. A Comissão de Análise de Mérito poderá fornecer os elementos e subsídios técnicos necessários à apreciação dos recursos relacionados à avaliação, preservada a competência da instância responsável pelo julgamento.

11.7.5. O julgamento do recurso não poderá ser realizado exclusivamente pelas mesmas pessoas que proferiram a decisão recorrida.

11.8. Etapa 5 – Resultado final

11.8.1. Após o processamento e o julgamento dos recursos administrativos, será divulgada a relação final das obras selecionadas que integrarão a programação oficial do Festival e, quando aplicável, das obras suplentes.

11.8.2. A seleção da obra assegura sua inclusão na programação oficial, desde que sejam cumpridas as exigências deste Edital e mantidas as condições técnicas necessárias à exibição.

11.8.3. O resultado final da seleção não assegura o recebimento de premiação financeira.

11.9. Etapa 6 – Participação no Festival

11.9.1. As obras selecionadas serão programadas e exibidas nas respectivas mostras competitivas do 17º Festival de Cinema de Triunfo, observadas a grade de exibição e as condições técnicas e operacionais do evento.

11.9.2. A elaboração da grade de exibição será de competência técnica da Coordenação do Festival, respeitados:

I – as categorias competitivas;

II – o quantitativo de 5 (cinco) longas-metragens nacionais;

III – a exibição de 1 (um) longa-metragem em cada dia do Festival;

IV – o limite de até 120 (cento e vinte) minutos por dia para as categorias de curta ou média-metragem e Filme Experimental; e

V – o limite global de até 600 (seiscentos) minutos para as categorias de curta ou média-metragem e Filme Experimental.

11.9.3. O PROPONENTE deverá manter disponíveis e atualizados o arquivo, o link, a senha e os demais elementos necessários ao acesso e à exibição da obra.

11.9.4. A impossibilidade de exibição da obra selecionada poderá resultar na convocação de obra suplente da respectiva categoria, observadas as regras deste Edital.

11.10. Etapa 7 – Julgamento das premiações

17º FESTIVAL DE CINEMA DE TRIUNFO

11.10.1. Durante o Festival, as obras selecionadas serão apreciadas pelos dois Júris Oficiais e pelo Júri Popular, de acordo com suas respectivas competências.

11.10.2. A avaliação realizada pelos Júris destina-se exclusivamente à definição das obras vencedoras e não altera o resultado da seleção curatorial.

11.10.3. O Júri Oficial de Longa-metragem avaliará as 5 (cinco) obras selecionadas na categoria Longa-metragem Nacional.

11.10.4. O Júri Oficial de Curta ou Média-metragem e Filme Experimental avaliará as obras selecionadas nas cinco categorias de sua competência.

11.10.5. O Júri Popular avaliará as obras selecionadas nas seis categorias competitivas.

11.10.6. Os Júris Oficiais utilizarão os critérios técnicos e artísticos da análise de mérito como referência qualitativa, sem atribuição de notas e sem aplicação da matriz numérica de pontuação.

11.10.7. As deliberações dos Júris serão registradas em ata.

11.11. Etapa 8 – Premiação e pagamento

11.11.1. Após o julgamento realizado durante o Festival, serão anunciadas e divulgadas as obras vencedoras dos prêmios atribuídos pelos Júris Oficiais e pelo Júri Popular.

11.11.2. As pessoas responsáveis pelas inscrições das obras vencedoras serão convocadas para apresentar os documentos de habilitação previstos neste Edital.

11.11.3. A ausência de documento obrigatório ou o descumprimento de requisito de habilitação será tratado de acordo com os procedimentos de saneamento e as demais regras estabelecidas neste Edital.

11.11.4. Concluída a habilitação, a pessoa responsável pela obra vencedora será convocada para assinar o Termo de Premiação Cultural.

11.11.5. O Termo de Premiação Cultural possui natureza jurídica de doação sem encargo, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida e sem prestação de contas, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

11.11.6. O pagamento será realizado após a habilitação e a assinatura do Termo de Premiação Cultural, de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos nos itens específicos deste Edital.

12. DAS COMISSÕES

12.1. O processamento deste Edital contará com as seguintes unidades e instâncias:

I – Comissão Técnica Administrativa;

II – Comissão de Análise de Mérito;

III – Coordenação de Audiovisual;

IV – instância responsável pelo julgamento dos recursos administrativos;

V – Júri Oficial de Curta ou Média-metragem e Filme Experimental;

VI – Júri Oficial de Longa-metragem; e

VII – Júri Popular.

12.2. DA COMISSÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA

12.2.1. A Comissão Técnica Administrativa será composta por servidores ou colaboradores designados pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco - SECULT/PE, com conhecimento das regras deste Edital e dos procedimentos administrativos aplicáveis.

12.2.2. Compete à Comissão Técnica Administrativa:

I – acompanhar o recebimento das inscrições na Plataforma Mapa Cultural de Pernambuco;

II – verificar o envio definitivo dos formulários e a presença das informações, declarações, documentos, links e materiais exigidos;

III – verificar o atendimento aos requisitos formais de inscrição;

IV – registrar ocorrências, inconsistências e duplicidades;

V – realizar ou promover diligências destinadas ao esclarecimento de informações e ao saneamento de falhas formais, quando cabível;

VI – instruir administrativamente as etapas de divulgação dos resultados;

VII – analisar os documentos apresentados nas fases de verificação e habilitação;

VIII – verificar os documentos necessários à formalização do Termo de Premiação Cultural e ao pagamento; e

IX – praticar os demais atos de instrução administrativa necessários ao processamento do Edital.

12.2.3. A Comissão Técnica Administrativa não atribuirá pontuação de mérito artístico, não realizará a composição curatorial das mostras e não escolherá as obras vencedoras das premiações.

12.3. DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE MÉRITO

12.3.1. A Comissão de Análise de Mérito é a instância técnica responsável pela avaliação, classificação e seleção das obras audiovisuais que poderão integrar a programação oficial das mostras do 17º Festival de Cinema de Triunfo.

12.3.2. A Comissão atuará por meio da metodologia curatorial estabelecida neste Edital, em articulação com a Coordenação de Audiovisual da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco - SECULT/PE.

12.3.3. A Comissão de Análise de Mérito será composta por, no mínimo, 3 (três) integrantes, escolhidos entre representantes da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco - SECULT/PE e profissionais com reconhecido saber, experiência e competência no campo audiovisual.

12.3.4. A composição da Comissão deverá observar:

- I – conhecimento e experiência compatíveis com o objeto do Edital;
- II – diversidade de perfis, trajetórias e experiências no campo audiovisual;
- III – as diretrizes de diversidade previstas neste Edital;
- IV – ausência de conflito de interesses ou impedimento; e
- V – disponibilidade para realizar as avaliações no prazo estabelecido.

12.3.5. Os integrantes serão designados por ato da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco - SECULT/PE, com publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e divulgação nos canais oficiais do Edital.

12.3.6. Antes do início das avaliações, os integrantes receberão orientações ou capacitação sobre:

- I – o objeto e as categorias do Edital;
- II – os critérios e a escala de pontuação;
- III – a metodologia curatorial;
- IV – os requisitos territoriais;
- V – as diretrizes de diversidade;
- VI – o uso das ferramentas de avaliação da Plataforma Mapa Cultural de Pernambuco;
- VII – os impedimentos e os conflitos de interesses; e
- VIII – o dever de fundamentação e registro das avaliações.

12.3.7. Compete à Comissão de Análise de Mérito:

- I – avaliar individualmente as obras de acordo com os critérios e a escala de pontuação estabelecidos neste Edital;
- II – atribuir as pontuações e registrar a respectiva fundamentação técnica;
- III – classificar as obras por categoria;
- IV – verificar a adequação técnica das obras às respectivas categorias;
- V – participar da composição curatorial das mostras, em articulação com a Coordenação de Audiovisual;
- VI – selecionar as 5 (cinco) obras da categoria Longa-metragem Nacional;

VII – definir, em articulação com a Coordenação de Audiovisual, o quantitativo final de obras das categorias de curta ou média-metragem e Filme Experimental;

VIII – observar a classificação, a duração das obras, o equilíbrio entre as categorias e os limites de programação;

IX – indicar obras suplentes por categoria, quando pertinente;

X – registrar as decisões relativas à seleção e à composição curatorial; e

XI – fornecer os elementos técnicos necessários à apreciação dos recursos administrativos de mérito.

12.3.8. A Comissão de Análise de Mérito não atribuirá os prêmios do Júri Oficial, do Júri Popular, do Troféu Caretas ou do Troféu Fernando Spencer.

12.4. DA CURADORIA

12.4.1. A Curadoria não constitui comissão autônoma.

12.4.2. Para fins deste Edital, a Curadoria corresponde ao processo técnico de seleção, organização e composição das obras audiovisuais que integrarão as mostras do Festival.

12.4.3. A Curadoria será exercida pela Comissão de Análise de Mérito em articulação com a Coordenação de Audiovisual, observados:

I – os critérios de avaliação;

II – as pontuações e a classificação das obras;

III – a adequação às categorias;

IV – a duração individual das obras;

V – o equilíbrio entre as categorias e as mostras;

VI – a diversidade estética, narrativa, social e territorial;

VII – os limites de duração da programação; e

VIII – as condições técnicas e operacionais do Festival.

12.4.4. O produto da Curadoria será a relação das obras selecionadas para a programação oficial e, quando pertinente, a relação de obras suplentes por categoria.

12.5. DA COORDENAÇÃO DE AUDIOVISUAL

12.5.1. A Coordenação de Audiovisual da SECULT/PE será responsável pela coordenação técnica do processo de seleção e pela observância das diretrizes, das especificações e dos critérios estabelecidos neste Edital.

12.5.2. Compete à Coordenação de Audiovisual:

I – orientar a Comissão de Análise de Mérito quanto ao desenho técnico do Festival;

- II – acompanhar a aplicação da metodologia curatorial;
- III – articular com a Comissão a composição das mostras;
- IV – assegurar a observância das categorias, dos limites de duração e dos requisitos territoriais;
- V – orientar a aplicação das diretrizes de diversidade;
- VI – elaborar a grade de exibição a partir das obras selecionadas;
- VII – articular a composição dos Júris; e
- VIII – acompanhar as deliberações artísticas realizadas durante o Festival.

12.5.3. A Coordenação de Audiovisual não poderá alterar pontuações atribuídas individualmente pelos integrantes da Comissão de Análise de Mérito.

12.6. DOS JÚRIS

12.6.1. Os Júris Oficiais e o Júri Popular são instâncias de premiação e atuarão somente durante o Festival, após a seleção definitiva das obras que integram as mostras.

12.6.2. Os Júris não participarão da pontuação, classificação ou seleção curatorial das obras para composição da programação.

12.6.3. A composição, as competências, a metodologia de julgamento e o registro das decisões dos Júris serão disciplinados no item 18 deste Edital.

12.7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.7.1. Será admitido o envio de 01 (um) recurso por proposta, exclusivamente por meio da plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, na fase destinada a essa finalidade. Após a submissão, não será permitida a apresentação de recurso complementar, substitutivo ou novo envio, ainda que dentro do prazo estabelecido no Anexo I Cronograma.

12.7.2. A Comissão de Análise de Mérito poderá fornecer subsídios técnicos para apreciação dos recursos relativos à avaliação e à classificação das obras.

12.7.3. O integrante que tenha interesse direto ou indireto no resultado do recurso ou que incorra em situação de impedimento deverá declarar-se impedido e abster-se de atuar.

12.8. DA AUTONOMIA, DOS IMPEDIMENTOS E DO REGISTRO

12.8.1. As instâncias técnicas exercerão suas atribuições com autonomia, observados os critérios, a metodologia e as regras estabelecidas neste Edital.

12.8.2. Antes do início dos trabalhos, os integrantes deverão declarar:

- I – ausência de conflito de interesses;
- II – ausência de impedimento em relação aos proponentes e às obras avaliadas;
- III – compromisso de confidencialidade durante o processo de análise; e

IV – compromisso de atuação imparcial e fundamentada.

12.8.3. O integrante que identificar situação de impedimento ou conflito de interesses deverá comunicar imediatamente o fato à coordenação e abster-se da análise da respectiva inscrição ou obra.

12.8.4. O integrante impedido será substituído ou terá sua avaliação redistribuída, de modo a preservar a regularidade, a isonomia e a continuidade do processo.

12.8.5. As avaliações, deliberações e decisões deverão ser registradas na Plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, em atas, relatórios ou outros documentos integrantes do processo administrativo.

12.8.6. A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco - SECULT/PE poderá convocar reuniões de alinhamento técnico e solicitar esclarecimentos às instâncias, sem interferir na autonomia das avaliações de mérito e dos julgamentos artísticos.

13. DA ANÁLISE DE MÉRITO E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

13.1. A análise de mérito será realizada pela Comissão de Análise de Mérito e compreenderá a avaliação técnica, artística e cultural das obras inscritas, com a finalidade de classificá-las e selecionar aquelas que integrarão a programação oficial do **17º Festival de Cinema de Triunfo**.

13.2. A análise de mérito constitui etapa de seleção da programação e não se confunde com o julgamento realizado durante o Festival pelos Júris Oficiais e pelo Júri Popular, destinado exclusivamente à definição das obras premiadas.

13.3. As obras serão avaliadas individualmente de acordo com os seguintes critérios:

Critério	Descrição	Pontuação máxima
I – Argumento, roteiro e construção narrativa	Ideia, argumento, roteiro, enredo e desenvolvimento da narrativa; quando aplicáveis, construção de personagens, cenários e diálogos; recursos narrativos, documentais, ensaísticos, experimentais ou poéticos	10 pontos
II – Criatividade, originalidade e linguagem	Criatividade e inovação na realização; abordagem, enredo, originalidade das escolhas, elaboração do olhar e construção da linguagem da obra	10 pontos
III – Qualidade técnica e	Fotografia, som, montagem, produção e demais recursos técnicos, considerando sua	10 pontos

17º FESTIVAL DE CINEMA DE TRIUNFO

realização audiovisual	adequação e articulação com a proposta estética e narrativa e com as condições de realização	
IV – Qualidade artística, direção e interpretação	Conceito artístico e orientação geral da obra; direção, direção de arte, trilha sonora, elenco e atuação, quando aplicáveis, e articulação desses elementos no conjunto	10 pontos
V.a – Relevância cultural, social e territorial	Relação da obra com contextos culturais, sociais, territoriais, identitários, históricos, políticos, comunitários ou patrimoniais, conforme sua proposta	5 pontos
V.b – Diversidade, protagonismo e participação criativa	Presença e protagonismo de grupos historicamente sub-representados nas funções de autoria e criação, equipe, elenco e sujeitos representados; quando pertinente, participação na concepção, pesquisa, consultoria, realização e demais processos	5 pontos
Pontuação total por pessoa avaliadora		50 pontos

13.4. Nos Critérios I, II, III e IV, que possuem pontuação máxima de 10 (dez) pontos, será utilizada a seguinte escala:

Faixa de pontuação	Parâmetro de avaliação
0 ponto	Não atende ao critério
1 a 3 pontos	Atende minimamente ao critério
4 a 6 pontos	Atende parcialmente ao critério
7 a 8 pontos	Atende consistentemente ao critério
9 a 10 pontos	Atende plenamente ou de forma destacada ao critério

13.5. Nos subcritérios **V.a** e **V.b**, que possuem pontuação máxima de 5 (cinco) pontos cada, será utilizada a seguinte escala:

Faixa de pontuação	Parâmetro de avaliação
0 ponto	Não atende ao subcritério

17º FESTIVAL DE CINEMA DE TRIUNFO

1 ponto	Atende minimamente ao subcritério
2 a 3 pontos	Atende parcialmente ao subcritério
4 pontos	Atende consistentemente ao subcritério
5 pontos	Atende plenamente ou de forma destacada ao subcritério

13.5.1. Na aplicação do subcritério V.b, a pontuação considerará a presença, o protagonismo e a relevância da participação criativa de pessoas pertencentes a grupos historicamente sub-representados na autoria, direção, roteiro, equipe e elenco, bem como o modo como esses grupos são retratados na obra.

13.5.2. A avaliação deverá observar as características do filme e as informações prestadas pelo proponente no formulário de inscrição, considerando a importância dessas participações e representações na construção da obra.

13.6. Cada integrante da Comissão de Análise de Mérito atribuirá à obra pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos, correspondente à soma das notas concedidas em todos os critérios e subcritérios.

13.7. A nota final da obra corresponderá à média aritmética simples das pontuações totais atribuídas pelas pessoas avaliadoras.

13.8. A pontuação terá natureza classificatória e comparativa, não sendo estabelecida nota mínima para classificação ou seleção.

13.9. As obras serão classificadas, em ordem decrescente de nota final, dentro da categoria em que tenham sido inscritas.

13.10. A definição das obras selecionadas para a programação oficial considerará:

Elemento	Aplicação
Classificação	Ordem decrescente das notas finais obtidas pelas obras em cada categoria
Duração	Duração individual de cada obra e sua compatibilidade com o tempo disponível
Equilíbrio entre categorias	Composição equilibrada da programação entre as categorias competitivas
Composição curatorial	Coerência técnica, artística e cultural do conjunto das obras selecionadas

17º FESTIVAL DE CINEMA DE TRIUNFO

Limite diário	Até 120 (cento e vinte) minutos por dia para as categorias de curta ou média-metragem e filme experimental
Limite global	Até 600 (seiscentos) minutos para as categorias de curta ou média-metragem e filme experimental

13.11. Na categoria Longa-metragem Nacional, serão selecionadas 5 (cinco) obras, observada a ordem de classificação, para exibição de 1 (um) longa-metragem em cada um dos 5 (cinco) dias do Festival.

13.12. Nas categorias de curta ou média-metragem e Filme Experimental, o quantitativo de obras selecionadas será variável e definido pela Comissão de Análise de Mérito, em articulação com a Coordenação de Audiovisual, observados os elementos previstos no item **13.11**.

13.13. Em caso de empate na nota final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

Ordem	Critério de desempate
1º	Maior pontuação média no Critério I – Argumento, roteiro e construção narrativa
2º	Maior pontuação média no Critério II – Criatividade, originalidade e linguagem
3º	Maior pontuação média no Critério III – Qualidade técnica e realização audiovisual
4º	Maior pontuação média no Critério IV – Qualidade artística, direção e interpretação
5º	Maior pontuação média no Critério V – Relevância cultural, territorial, diversidade e protagonismo criativo, considerada a soma dos subcritérios V.a e V.b
6º	Maior idade da pessoa física responsável pela inscrição da obra

13.14. A Comissão de Análise de Mérito poderá indicar obras suplentes por categoria, observadas a ordem de classificação, a adequação à respectiva mostra e as condições técnicas de composição da programação.

13.15. A avaliação deverá ser fundamentada nas fichas de análise, com indicação das pontuações atribuídas e registro dos elementos que subsidiaram a decisão.

17º FESTIVAL DE CINEMA DE TRIUNFO

13.16. A Comissão poderá solicitar à área responsável esclarecimentos estritamente técnicos necessários à análise da obra, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que alterem ou complementem substancialmente a inscrição.

13.17. O resultado preliminar da análise de mérito apresentará a relação das obras selecionadas e, quando houver, das obras suplentes, observadas as categorias deste Edital.

13.18. A seleção decorrente da análise de mérito assegura a participação da obra na programação oficial do Festival, desde que cumpridas as demais exigências editalícias, mas não assegura o recebimento de premiação financeira.

13.19. As obras selecionadas serão posteriormente apreciadas pelos Júris Oficiais e pelo Júri Popular durante o Festival, exclusivamente para a definição das premiações previstas neste Edital.

14. DA REGIONALIZAÇÃO

14.1. A regionalização da programação do 17º Festival de Cinema de Triunfo será promovida por meio das categorias Curta ou Média-metragem Pernambucano e Curta ou Média-metragem dos Sertões, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

14.2. A categoria Curta ou Média-metragem dos Sertões constitui mecanismo específico de regionalização da programação e destina-se a:

I – obra realizada em município do Sertão Semiárido da Região Nordeste; ou

II – obra dirigida por pessoa residente no Sertão Semiárido da Região Nordeste há, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses.

14.3. O atendimento a uma das condições previstas nos incisos I ou II do item **14.2** será suficiente para o enquadramento da obra na categoria Curta ou Média-metragem dos Sertões, observados os demais requisitos deste Edital.

14.4. Na categoria Curta ou Média-metragem Pernambucano, a territorialidade será caracterizada por uma das seguintes condições:

I – obra dirigida por pessoa natural de Pernambuco;

II – obra dirigida por pessoa residente em Pernambuco há, pelo menos, 12 (doze) meses; ou

III – obra realizada por empresa produtora pernambucana.

14.5. O atendimento a uma das condições previstas no item **14.4** será suficiente para o enquadramento da obra na categoria Curta ou Média-metragem Pernambucano, observados os demais requisitos deste Edital.

14.6. As condições de territorialidade serão declaradas no ato da inscrição e comprovadas na forma e no momento estabelecidos neste Edital.

14.7. A prestação de informação ou apresentação de documento falso ou inexato poderá resultar na desclassificação da obra, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

14.8. A regionalização integra a política de descentralização do Festival e não constitui cota territorial, reserva de vagas ou bonificação aplicável às demais categorias.

14.9. As obras inscritas nas categorias previstas neste item serão submetidas aos mesmos critérios de análise de mérito aplicáveis às demais obras, respeitadas as especificidades de cada categoria.

15. DA DIVERSIDADE E DAS DIRETRIZES DE REPRESENTAÇÃO

15.1. A diversidade integra o desenho técnico do **17º Festival de Cinema de Triunfo** nas seguintes dimensões:

I – composição das instâncias responsáveis pela seleção e pela premiação; e

II – avaliação das obras por meio do critério específico de diversidade, protagonismo e participação criativa.

15.2. Na composição da Comissão de Análise de Mérito e dos Júris deverão ser observados critérios de diversidade, com atenção à participação de:

I – mulheres;

II – pessoas LGBTQIAPN+;

III – pessoas negras, compreendidas as pessoas pretas e pardas;

IV – pessoas sertanejas;

V – pessoas indígenas;

VI – pessoas quilombolas; e

VII – pessoas com deficiência.

15.2.1. Também deverá ser considerada a diversidade de trajetórias, áreas de atuação e experiências profissionais no campo audiovisual.

15.3. Na análise de mérito das obras, a diversidade, o protagonismo e a participação criativa serão avaliados no âmbito do Critério V, conforme as informações apresentadas na inscrição relativas:

I – à autoria;

II – à direção;

III – ao roteiro;

IV – à equipe criativa;

V – ao elenco;

VI – aos sujeitos e grupos representados na obra; e

VII – quando pertinente, à participação na concepção, na pesquisa, na consultoria, na realização e nos demais processos de construção da obra.

15.4. As informações relativas à diversidade deverão ser consideradas em conjunto com a natureza, a linguagem, a temática e as características próprias de cada obra, conforme os parâmetros estabelecidos no item referente à análise de mérito.

15.5. As diretrizes previstas neste item não estabelecem cotas, reservas de vagas ou critérios autônomos de habilitação.

15.6. A aplicação das diretrizes de diversidade não afasta a observância dos critérios técnicos e artísticos, da pontuação, da classificação e das demais regras de seleção estabelecidas neste Edital.

16. DA CURADORIA E DA COMPOSIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO

16.1. A curadoria consiste no processo técnico de seleção, organização e composição do conjunto de obras que integrará as mostras competitivas do 17º Festival de Cinema de Triunfo.

16.2. A curadoria não constitui comissão ou instância autônoma e será exercida pela Comissão de Análise de Mérito, em articulação com a Coordenação de Audiovisual.

16.3. O processo curatorial terá por finalidade assegurar a coerência, a diversidade, a relevância e a viabilidade técnica do conjunto de obras que comporá a programação oficial do Festival.

16.4. A composição da programação observará:

I – os critérios de avaliação estabelecidos neste Edital;

II – as pontuações atribuídas às obras;

III – a ordem de classificação dentro de cada categoria;

IV – a adequação das obras às respectivas categorias;

V – a duração individual das obras;

VI – o equilíbrio entre as categorias e as mostras;

VII – a diversidade estética, narrativa, social e territorial;

VIII – a coerência técnica, artística e cultural do conjunto programado; e

IX – as condições técnicas e operacionais de exibição do Festival.

16.5. Na categoria Longa-metragem Nacional, serão selecionadas 5 (cinco) obras, sendo programada a exibição de 1 (um) longa-metragem em cada um dos 5 (cinco) dias do Festival.

16.6. Nas categorias Curta ou Média-metragem Nacional, Curta ou Média-metragem Pernambucano, Curta ou Média-metragem Infantojuvenil Nacional, Curta ou Média-metragem dos Sertões e Filme Experimental, o quantitativo de obras selecionadas será variável e decorrerá da composição curatorial.

16.6.1. A programação das categorias previstas no item 16.6 será distribuída ao longo dos 5 (cinco) dias do Festival, observado o limite de até 120 (cento e vinte) minutos de exibição por dia e o limite global de até 600 (seiscentos) minutos.

16.6.2. A duração dos longas-metragens nacionais não será contabilizada nos limites de programação previstos no item 16.6.1.

16.7. A definição do quantitativo final de obras das categorias de curta ou média-metragem e Filme Experimental será realizada pela Comissão de Análise de Mérito, em articulação com a Coordenação de Audiovisual, observado o disposto neste Edital.

16.8. A composição curatorial deverá ser fundamentada e registrada, especialmente quando a duração de uma obra ou as condições da programação impossibilitarem a seleção da obra classificada na posição imediatamente seguinte.

16.9. A Comissão de Análise de Mérito poderá indicar obras suplentes para eventual recomposição da programação, observadas a classificação, a categoria, a duração e a adequação curatorial da obra.

16.10. A elaboração da grade, a definição das datas, dos horários e da ordem de exibição das obras selecionadas serão de competência técnica da Coordenação do Festival, observados os limites e as condições estabelecidos neste Edital.

16.11. A curadoria encerra-se com a definição das obras que integrarão a programação oficial e não possui competência para atribuir os prêmios financeiros ou as distinções honoríficas do Festival.

16.12. A avaliação destinada à definição das obras vencedoras será realizada posteriormente, durante o Festival, pelos dois Júris Oficiais e pelo Júri Popular, conforme suas respectivas competências.

17. DA SUPLÊNCIA

17.1. A suplência destina-se à recomposição da programação oficial do Festival quando ocorrer:

- I – desistência de obra selecionada;
- II – impedimento do PROPONENTE;
- III – desclassificação superveniente;
- IV – impossibilidade técnica de acesso ou exibição da obra;

17º FESTIVAL DE CINEMA DE TRIUNFO

V – descumprimento das condições ou dos prazos estabelecidos neste Edital; ou

VI – outra situação que inviabilize a participação da obra selecionada.

17.2. A Comissão de Análise de Mérito poderá indicar obras suplentes por categoria, observadas:

I – a ordem de classificação;

II – a adequação da obra à respectiva categoria;

III – a duração individual da obra;

IV – a adequação curatorial à respectiva mostra; e

V – as condições técnicas e operacionais da programação.

17.3. A indicação como suplente não assegura a participação da obra no Festival nem gera direito à convocação.

17.4. A convocação de obra suplente não será automática e dependerá:

I – da necessidade de substituição de obra selecionada;

II – da existência de obra suplente na categoria correspondente;

III – da compatibilidade da duração da obra com o tempo disponível na programação;

IV – da composição curatorial da respectiva mostra; e

V – das condições técnicas e operacionais do Festival.

17.5. A convocação será realizada pela Coordenação do Festival entre as obras indicadas para suplência, respeitados os parâmetros previstos no item 17.4.

17.6. Será convocada, preferencialmente, a obra suplente mais bem classificada na mesma categoria da obra substituída, desde que sua duração e suas características sejam compatíveis com a programação.

17.6.1. Quando a duração ou as condições técnicas da obra suplente mais bem classificada forem incompatíveis com o tempo disponível ou com a composição da mostra, poderá ser convocada a obra seguinte da relação de suplência da mesma categoria, mediante decisão técnica fundamentada.

17.7. A convocação será comunicada ao PROPONENTE por meio da Plataforma Mapa Cultural de Pernambuco e pelos demais canais oficiais previstos neste Edital.

17.8. A pessoa convocada deverá manifestar sua aceitação e cumprir as providências indicadas no prazo estabelecido na comunicação de convocação.

17.9. A ausência de manifestação no prazo estabelecido, a recusa, a impossibilidade de exibição ou o descumprimento das condições da convocação autorizarão a chamada de outra obra suplente, observadas as regras deste item.

17.10. A pessoa responsável pela obra suplente convocada deverá cumprir os mesmos requisitos e condições exigidos da obra originalmente selecionada, inclusive quanto:

I – à categoria de participação;

II – aos direitos autorais e às autorizações de exibição;

III – às especificações técnicas;

IV – à disponibilização do arquivo, do link e da senha de acesso, quando houver; e

V – às demais obrigações necessárias à participação no Festival.

17.11. A convocação de suplente não alterará os limites de duração da programação nem implicará ampliação do quantitativo de obras ou dos valores destinados às premiações.

17.12. Caso não exista obra suplente apta ou compatível na respectiva categoria, a Coordenação do Festival poderá manter a programação sem substituição, observadas as condições técnicas, operacionais e curatoriais do Festival.

17.13. A substituição e sua respectiva fundamentação deverão ser registradas no processo administrativo do Edital.

18. DOS JÚRIS OFICIAIS E DO JÚRI POPULAR

18.1. A definição das obras vencedoras ocorrerá durante o 17º Festival de Cinema de Triunfo e será realizada por dois Júris Oficiais e pelo Júri Popular, com competências próprias e sem sobreposição entre as instâncias.

18.2. Os Júris atuarão exclusivamente na etapa de premiação e não participarão da análise de mérito, da classificação ou da seleção das obras que integrarão a programação oficial.

18.3. Os Júris Oficiais serão organizados da seguinte forma:

I – Júri Oficial de Longa-metragem; e

II – Júri Oficial de Curta ou Média-metragem e Filme Experimental.

18.4. O Júri Oficial de Longa-metragem será composto por, no mínimo, 3 (três) integrantes de reconhecido saber, experiência ou atuação no campo audiovisual.

18.4.1. Compete ao Júri Oficial de Longa-metragem:

I – apreciar as 5 (cinco) obras selecionadas na categoria Longa-metragem Nacional;

II – definir a obra vencedora do prêmio de Melhor Longa-metragem Nacional;

III – atribuir as modalidades técnicas do Troféu Caretas relativas às obras de longa-metragem, conforme o item 19 deste Edital; e

IV – registrar suas deliberações em ata.

17º FESTIVAL DE CINEMA DE TRIUNFO

18.5. O Júri Oficial de Curta ou Média-metragem e Filme Experimental será composto por, no mínimo, 3 (três) integrantes de reconhecido saber, experiência ou atuação no campo audiovisual.

18.5.1. Compete ao Júri Oficial de Curta ou Média-metragem e Filme Experimental apreciar e definir as obras vencedoras nas seguintes categorias:

- I – Curta ou Média-metragem Nacional;
- II – Curta ou Média-metragem Pernambucano;
- III – Curta ou Média-metragem Infantojuvenil Nacional;
- IV – Curta ou Média-metragem dos Sertões; e
- V – Filme Experimental.

18.5.2. Compete ainda ao Júri previsto no item 18.5 atribuir as modalidades técnicas do Troféu Caretas relativas ao conjunto das categorias sob sua responsabilidade e registrar suas deliberações em ata.

18.6. A indicação de integrantes dos Júris Oficiais poderá envolver o Conselho Consultivo do Audiovisual de Pernambuco, entidades do setor e profissionais de reconhecido saber.

18.6.1. A escolha final e a designação dos integrantes caberão à Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco - SECULT/PE, observados:

- I – o conhecimento, a experiência ou a atuação no campo audiovisual;
- II – a diversidade de perfis e trajetórias;
- III – a disponibilidade para acompanhamento e avaliação das obras; e
- IV – a ausência de impedimentos e conflitos de interesses.

18.7. Na composição dos Júris Oficiais deverão ser observadas as diretrizes de diversidade previstas no item 15 deste Edital.

18.8. Para o julgamento das premiações, os Júris Oficiais receberão documento contendo os mesmos critérios técnicos e artísticos utilizados como referência na etapa de análise de mérito.

18.8.1. Os critérios orientarão a apreciação das obras de forma qualitativa, sem atribuição de notas e sem aplicação da matriz numérica de pontuação prevista no item 13 deste Edital.

18.8.2. O julgamento será realizado de forma colegiada, mediante apreciação artística das obras e debate entre os integrantes de cada Júri Oficial.

18.8.3. As decisões dos Júris Oficiais deverão ser fundamentadas e registradas em ata.

18.9. O Júri Popular constitui instância própria de premiação e será composto por, no mínimo, 3 (três) integrantes.

18.9.1. O Júri Popular poderá contar com a participação de:

17º FESTIVAL DE CINEMA DE TRIUNFO

I – estudantes da rede de ensino de Triunfo;

II – professores da rede de ensino de Triunfo; e

III – profissionais do audiovisual residentes no Município de Triunfo.

18.9.2. A composição do Júri Popular deverá observar as diretrizes de diversidade previstas no item 15 deste Edital.

18.10. Compete ao Júri Popular apreciar as obras selecionadas nas seis categorias competitivas e definir as vencedoras dos seguintes prêmios:

I – Melhor Longa-metragem Nacional;

II – Melhor Curta ou Média-metragem Nacional;

III – Melhor Curta ou Média-metragem Pernambucano;

IV – Melhor Curta ou Média-metragem Infantojuvenil Nacional;

V – Melhor Curta ou Média-metragem dos Sertões; e

VI – Melhor Filme Experimental.

18.11. Os prêmios atribuídos pelo Júri Popular são distintos daqueles atribuídos pelos Júris Oficiais e terão os valores estabelecidos no item 6 deste Edital.

18.12. O mecanismo de apreciação, votação e registro das decisões do Júri Popular será definido pela Coordenação do Festival, preservadas:

I – sua autonomia em relação aos Júris Oficiais;

II – a igualdade de participação entre seus integrantes;

III – a apreciação das obras selecionadas nas seis categorias;

IV – a identificação clara das obras vencedoras; e

V – o registro do resultado em ata.

18.13. A formação do Júri Popular poderá ser articulada a ação formativa de crítica e apreciação cinematográfica, sem prejuízo das regras de composição e julgamento previstas neste Edital.

18.14. Não poderá atuar nos Júris a pessoa que:

I – tenha interesse direto ou indireto na premiação de obra selecionada;

II – tenha participado da realização, produção, distribuição ou representação de obra submetida ao seu julgamento;

III – seja cônjuge, companheira, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de pessoa diretamente vinculada a obra submetida ao seu julgamento; ou

IV – esteja em outra situação capaz de comprometer sua imparcialidade.

18.15. A pessoa integrante do Júri deverá comunicar imediatamente qualquer situação de impedimento ou conflito de interesses e abster-se de apreciar ou deliberar sobre a respectiva obra.

18.15.1. Reconhecido o impedimento, a Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco - SECULT/PE adotará as providências necessárias à substituição da pessoa integrante ou à preservação da regularidade do julgamento.

18.16. As decisões dos Júris quanto às premiações possuem natureza artística e serão tomadas de forma colegiada, observadas as regras deste Edital e assegurado o respectivo registro em ata.

19. DO TROFÉU CARETAS E DO TROFÉU FERNANDO SPENCER

19.1. Além das premiações financeiras previstas no item 6 deste Edital, serão concedidos o Troféu Caretas e o Troféu Fernando Spencer, de natureza honorífica e sem valor financeiro.

19.2. Do Troféu Caretas

19.2.1. O Troféu Caretas constitui a premiação técnica e artística do 17º Festival de Cinema de Triunfo e será conferido exclusivamente pelos dois Júris Oficiais, cada qual no conjunto de categorias sob sua responsabilidade.

19.2.2. Compete ao Júri Oficial de Longa-metragem atribuir o Troféu Caretas às obras da categoria Longa-metragem Nacional.

19.2.3. Compete ao Júri Oficial de Curta ou Média-metragem e Filme Experimental atribuir o Troféu Caretas às obras das seguintes categorias:

I – Curta ou Média-metragem Nacional;

II – Curta ou Média-metragem Pernambucano;

III – Curta ou Média-metragem Infantojuvenil Nacional;

IV – Curta ou Média-metragem dos Sertões; e

V – Filme Experimental.

19.2.4. O Troféu Caretas será atribuído nas seguintes modalidades:

Modalidade técnica ou artística	Júri responsável
Melhor Direção	Respectivo Júri Oficial
Melhor Fotografia	Respectivo Júri Oficial

17º FESTIVAL DE CINEMA DE TRIUNFO

Melhor Montagem	Respectivo Júri Oficial
Melhor Roteiro	Respectivo Júri Oficial
Melhor Produção	Respectivo Júri Oficial
Melhor Direção de Arte	Respectivo Júri Oficial
Melhor Trilha Sonora	Respectivo Júri Oficial
Melhor Som	Respectivo Júri Oficial
Melhor Ator	Respectivo Júri Oficial
Melhor Atriz	Respectivo Júri Oficial

19.2.5. Para fins do item 19.2.4, considera-se respectivo Júri Oficial:

I – o Júri Oficial de Longa-metragem, para as modalidades atribuídas às obras da categoria Longa-metragem Nacional; e

II – o Júri Oficial de Curta ou Média-metragem e Filme Experimental, para as modalidades atribuídas ao conjunto das cinco categorias sob sua responsabilidade.

19.2.6. A atribuição do Troféu Caretas será realizada mediante apreciação qualitativa e deliberação colegiada do respectivo Júri Oficial, com registro do resultado em ata.

19.2.7. O Troféu Caretas faz referência aos Caretas de Triunfo, manifestação da cultura popular do Município e símbolo cultural local.

19.2.8. As modalidades do Troféu Caretas não possuem valor financeiro específico e não integram o total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) destinado às premiações financeiras.

19.2.9. O Júri Popular não atribuirá as modalidades do Troféu Caretas.

19.3. Do Troféu Fernando Spencer

19.3.1. O Troféu Fernando Spencer será conferido pelos Júris Oficiais à obra reconhecida na modalidade Melhor Personagem, entre as obras concorrentes nas categorias de longa-metragem e de curta ou média-metragem.

19.3.2. O Troféu Fernando Spencer homenageia Fernando Spencer, cineasta, jornalista e pesquisador pernambucano, reconhecido por sua trajetória no audiovisual e por sua contribuição à pesquisa e à preservação da memória cinematográfica de Pernambuco.

19.3.3. A atribuição do Troféu Fernando Spencer será realizada mediante apreciação qualitativa dos Júris Oficiais e terá seu resultado registrado em ata.

19.3.4. O Troféu Fernando Spencer não possui valor financeiro específico e não integra o total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) destinado às premiações financeiras.

19.3.5. O Júri Popular não atribuirá o Troféu Fernando Spencer.

19.4. A concessão dos troféus previstos neste item não se confunde com os 12 (doze) prêmios financeiros previstos no item 6, sendo 6 (seis) prêmios atribuídos pelos dois Júris Oficiais, no âmbito de suas respectivas competências, e 6 (seis) prêmios atribuídos pelo Júri Popular.

19.5. Os troféus serão entregues às pessoas representantes das obras reconhecidas, de acordo com a ficha técnica e com as deliberações registradas pelos respectivos Júris Oficiais.

19.6. Aplicam-se à atribuição dos troféus previstos neste item as regras de impedimento e conflito de interesses estabelecidas no item 18 deste Edital.

20. DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

20.1. Da impugnação do Edital

20.1.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital no período estabelecido no Cronograma.

20.1.2. A impugnação deverá ser encaminhada exclusivamente para o e-mail comissaoeeditais@secult.pe.gov.br, com o assunto “**Impugnação – 17º Festival de Cinema de Triunfo**”.

20.1.3. A solicitação de impugnação deverá conter:

- I – identificação da pessoa interessada;
- II – indicação objetiva do item ou dispositivo impugnado;
- III – fundamentação do pedido; e
- IV – documentos comprobatórios, quando necessários.

20.1.4. Não serão admitidas impugnações apresentadas fora do prazo ou encaminhadas por meio diferente daquele previsto no item **20.1.2.**

20.1.5. As impugnações serão analisadas pela COMED, que poderá solicitar manifestação da área técnica, administrativa ou jurídica competente, conforme a matéria questionada.

20.1.6. O resultado da análise das impugnações será divulgado conforme a data estabelecida no Cronograma.

20.1.7. A apresentação de impugnação não suspenderá o procedimento, salvo decisão expressa da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco - SECULT/PE.

20.2. Dos esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital

20.2.1. As dúvidas e os pedidos de esclarecimento sobre o objeto, as categorias, os critérios de avaliação, as condições de participação, a programação e as demais regras técnicas deste

17º FESTIVAL DE CINEMA DE TRIUNFO

Editais deverão ser encaminhados à área técnica responsável pelo Festival, por meio do e-mail 17festivaldecinemadetriunfo@gmail.com.

20.2.2. O pedido deverá identificar a pessoa interessada, indicar o item do Edital a que se refere e apresentar a dúvida de forma objetiva.

20.2.3. As respostas de interesse geral poderão ser divulgadas na Plataforma Mapa Cultural de Pernambuco e no Portal Cultura PE, preservados os dados pessoais da pessoa solicitante.

20.2.4. Os pedidos de esclarecimento não suspendem nem prorrogam os prazos estabelecidos neste Edital.

20.3. Do suporte à Plataforma Mapa Cultural

20.3.1. As dúvidas técnicas ou os problemas relacionados ao cadastro, ao acesso, ao preenchimento, ao envio da inscrição, à anexação de documentos ou ao funcionamento da Plataforma Mapa Cultural de Pernambuco deverão ser encaminhados exclusivamente:

I – pelo e-mail contato.mapacultural@secult.pe.gov.br; ou

II – pelo WhatsApp (81) 8494-2630.

20.3.2. O atendimento relativo à Plataforma Mapa Cultural será realizado de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, ressalvados os feriados e pontos facultativos.

20.3.3. Os canais de suporte da Plataforma Mapa Cultural não receberão impugnações, recursos administrativos nem pedidos de esclarecimento sobre o conteúdo técnico deste Edital.

20.3.4. A solicitação de suporte não substitui a obrigação da pessoa interessada de concluir a inscrição ou apresentar recurso dentro dos respectivos prazos.

20.4. Das alterações do Edital

20.4.1. Eventuais alterações, retificações ou complementações deste Edital serão divulgadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, na Plataforma Mapa Cultural de Pernambuco e no Portal Cultura PE.

20.4.2. Os prazos serão reabertos ou prorrogados quando a alteração puder afetar a elaboração ou o envio das inscrições, a participação das pessoas interessadas ou a apresentação de recursos.

20.5. Dos recursos administrativos

20.5.1. Caberá recurso administrativo contra o resultado preliminar da curadoria e da análise de mérito, no período estabelecido no Cronograma.

20.5.2. Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio de formulário específico disponibilizado na oportunidade deste Edital na Plataforma Mapa Cultural de Pernambuco.

20.5.3. O recurso deverá ser anexado em formato PDF, de forma legível, com tamanho máximo de 20 MB (vinte megabytes).

20.5.4. Não serão aceitos recursos encaminhados por e-mail, WhatsApp, protocolo físico ou qualquer outro meio diferente daquele previsto no item **20.5.2**.

20.5.5. O recurso deverá apresentar razões objetivas, específicas e fundamentadas, com indicação da matéria contestada e do resultado cuja revisão se pretende.

20.5.6. Não será admitida, na fase recursal:

I – a inscrição de nova obra;

II – a substituição da obra inscrita;

III – a alteração da categoria escolhida;

IV – a alteração substancial das informações apresentadas na inscrição;

V – a juntada de documento ou informação que deveria ter sido apresentado no momento da inscrição; ou

VI – a apresentação de alegação sem relação com a decisão recorrida.

20.5.7. A Comissão de Análise de Mérito poderá fornecer os elementos e subsídios técnicos necessários à apreciação dos recursos relacionados à avaliação.

20.5.8. O julgamento do recurso não poderá ser realizado exclusivamente pelas mesmas pessoas que proferiram a decisão recorrida.

20.5.9. O acolhimento do recurso poderá alterar a pontuação, a classificação, a seleção e a relação de suplentes.

20.5.10. O resultado dos recursos e o resultado final das obras selecionadas serão divulgados na Plataforma Mapa Cultural de Pernambuco e no Portal Cultura PE, conforme o Anexo I cronograma.

20.5.11. Não será admitido pedido de reconsideração contra a decisão do recurso.

20.6. Dos recursos relativos à habilitação

20.6.1. Da decisão que inabilitar o PROPONENTE vinculado à obra vencedora caberá recurso administrativo, observado o prazo estabelecido no respectivo ato de divulgação.

20.6.2. O recurso contra a inabilitação deverá ser apresentado exclusivamente em formulário específico disponibilizado na oportunidade deste Edital na Plataforma Mapa Cultural de Pernambuco.

20.6.3. Aplicam-se ao recurso contra a inabilitação as regras de formato, tamanho de arquivo e canal de apresentação previstas nos itens **20.5.2** a **20.5.4**.

20.6.4. O recurso deverá limitar-se à decisão de inabilitação e não poderá alterar a obra, a categoria, a inscrição ou o resultado artístico atribuído pelos Júris.

20.7. Das decisões dos Júris

20.7.1. As decisões dos dois Júris Oficiais e do Júri Popular serão tomadas durante o Festival, no âmbito de suas respectivas competências, e registradas em ata.

20.7.2. Não caberá recurso de mérito contra as decisões artísticas dos Júris relativas à escolha das obras vencedoras e à atribuição do Troféu Caretas e do Troféu Fernando Spencer.

20.7.3. O disposto no item 20.7.2 não impede a correção de erro material nem a apuração de impedimento, conflito de interesses ou descumprimento das regras deste Edital.

21. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXIBIÇÃO

21.1. As obras poderão ter sido realizadas em qualquer suporte, desde que possuam cópia de exibição em formato digital Full HD, respeitadas as particularidades estéticas e técnicas de cada obra.

21.2. A seleção da obra para composição da programação oficial pressupõe sua disponibilidade para exibição durante o 17º Festival de Cinema de Triunfo, observadas as datas do Anexo I – Cronograma, a grade de exibição e as condições técnicas e operacionais do Festival.

21.3. O PROPONENTE cuja obra for selecionada deverá disponibilizar a cópia de exibição em formato digital Full HD, pelo meio e no prazo estabelecidos no Anexo I – Cronograma e nas orientações encaminhadas pela Coordenação do Festival.

21.4. A cópia de exibição deverá:

I – corresponder integralmente à obra inscrita e avaliada;

II – apresentar a mesma duração informada no formulário de inscrição;

III – estar completa, incluindo os créditos;

IV – possuir qualidade de imagem e de som compatível com a exibição pública;

V – estar livre de arquivos corrompidos, falhas de reprodução ou restrições técnicas que impeçam sua exibição; e

VI – conter os recursos de acessibilidade informados na inscrição, quando houver.

21.5. Não será permitida a substituição da obra selecionada por outra obra nem a realização de alteração substancial em seu conteúdo após o encerramento das inscrições.

21.5.1. Não serão consideradas alterações substanciais as adequações estritamente técnicas necessárias à exibição que não modifiquem o conteúdo, a duração, a narrativa, os créditos ou as características artísticas da obra avaliada.

21.6. O PROPONENTE deverá manter ativos e disponíveis, durante todo o processo de seleção e julgamento:

I – o link de acesso à obra;

II – a senha informada na inscrição, quando houver;

III – o arquivo ou a cópia de exibição; e

IV – os dados de contato cadastrados na Plataforma Mapa Cultural de Pernambuco.

21.7. A Coordenação do Festival poderá realizar testes técnicos da cópia de exibição e solicitar ao PROPONENTE o reenvio do arquivo ou a correção de incompatibilidade técnica, sem alteração substancial da obra.

21.8. O PROPONENTE deverá atender à solicitação prevista no item 21.7 no prazo estabelecido no Anexo I – Cronograma ou na comunicação encaminhada pela Coordenação do Festival.

21.9. A ausência de envio da cópia de exibição, o descumprimento do prazo ou a permanência de incompatibilidade técnica que inviabilize a projeção poderá resultar na exclusão da obra da programação e na convocação de suplente da respectiva categoria.

21.9.1. A medida prevista no item 21.9 será adotada mediante decisão fundamentada, assegurada ao PROPONENTE a oportunidade de sanar a incompatibilidade técnica, quando possível e sem prejuízo do calendário do Festival.

21.10. A obra que possua diálogos ou narração em idioma diferente da língua portuguesa deverá ser disponibilizada com legendas em português, salvo quando a ausência de tradução constituir elemento integrante da proposta estética e houver manifestação favorável da Coordenação de Audiovisual.

21.11. O PROPONENTE é responsável pela integridade, pela qualidade e pelo funcionamento da cópia de exibição fornecida, bem como pela correspondência entre o arquivo entregue e a obra originalmente inscrita.

21.12. A elaboração da grade e a definição da data, do horário, do local e da ordem de exibição das obras são de competência técnica da Coordenação do Festival, observadas as categorias e os limites de programação estabelecidos neste Edital.

21.13. A exibição da obra selecionada ocorrerá nos espaços integrantes da programação do Festival, de acordo com a grade oficial, não sendo assegurada ao PROPONENTE a escolha de data, horário, local ou ordem de exibição.

21.14. As condições relativas à autorização para exibição da obra e ao uso dos respectivos materiais de divulgação estão previstas no item 22 deste Edital.

22. DOS DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

22.1. O PROPONENTE deverá possuir legitimidade para inscrever a obra e deter os direitos ou as autorizações necessárias à sua inscrição, avaliação, divulgação e exibição no 17º Festival de Cinema de Triunfo.

22.2. O PROPONENTE será responsável por obter as autorizações relativas:

- I – aos direitos autorais e conexos;
- II – aos direitos de imagem e de voz;
- III – às obras musicais e às gravações utilizadas;
- IV – ao roteiro, ao argumento, à adaptação e aos demais textos incorporados à obra;
- V – às interpretações e execuções artísticas;
- VI – às fotografias, ilustrações, obras de arte, imagens e materiais de arquivo; e
- VII – aos demais conteúdos ou obras de terceiros incorporados à obra audiovisual.

22.3. A utilização das obras e dos materiais vinculados a este Edital observará a Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e as demais normas aplicáveis aos direitos autorais, conexos, de imagem e de voz.

22.4. No ato da inscrição, o PROPONENTE deverá declarar que:

- I – possui legitimidade para inscrever a obra;
- II – detém os direitos ou as autorizações necessárias à participação da obra no Festival;
- III – obteve as autorizações relativas aos conteúdos de terceiros incorporados à obra;
- IV – as informações apresentadas sobre autoria, titularidade e direitos são verdadeiras; e
- V – assume responsabilidade pela obtenção e manutenção das autorizações necessárias.

22.5. A inscrição autoriza o acesso e a exibição integral da obra, em ambiente restrito, exclusivamente para fins de:

- I – conferência da inscrição;
- II – curadoria e avaliação pela Comissão de Análise de Mérito;
- III – composição da programação oficial; e
- IV – julgamento das premiações pelos Júris competentes, caso a obra seja selecionada.

22.5.1. O acesso previsto no item 22.5 será restrito às equipes, à Comissão e aos Júris que necessitem apreciar a obra no exercício de suas competências.

22.6. Da utilização dos materiais das obras inscritas

22.6.1. Mediante declaração prestada no formulário de inscrição, o PROPONENTE autoriza a Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco - SECULT/PE a utilizar materiais da obra inscrita para divulgação pública e institucional do 17º Festival de Cinema de Triunfo, independentemente de a obra ser selecionada, habilitada ou premiada.

22.6.2. A autorização prevista no item 22.6.1 compreende a utilização dos seguintes materiais:

- I – trailer disponibilizado pelo PROPONENTE;

17º FESTIVAL DE CINEMA DE TRIUNFO

II – trecho da obra com duração máxima de 1 (um) minuto;

III – fotografias e imagens de divulgação;

IV – cartaz;

V – título, sinopse, release e ficha técnica; e

VI – nomes, imagens e informações profissionais das pessoas integrantes da direção, da equipe e do elenco, nos limites das autorizações concedidas.

22.6.3. Os materiais poderão ser utilizados:

I – nos sítios eletrônicos e portais institucionais da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco - SECULT/PE e do Festival;

II – na Plataforma Mapa Cultural de Pernambuco;

III – nas redes sociais institucionais;

IV – em materiais gráficos e digitais;

V – em catálogos, peças de programação e materiais de imprensa; e

VI – em outros meios de comunicação utilizados para divulgação institucional do Festival.

22.6.4. A autorização será gratuita, não exclusiva e limitada às finalidades de comunicação e divulgação institucional desta edição do Festival, durante o prazo de vigência deste Edital.

22.6.5. A utilização dos materiais promocionais da obra inscrita não significa que ela tenha sido selecionada, classificada, habilitada ou premiada, devendo sua condição ser corretamente identificada na divulgação.

22.6.6. A autorização prevista neste item não permite a exibição integral de obra não selecionada, sua disponibilização integral na internet ou sua exploração comercial.

22.7. Da autorização para exibição das obras selecionadas

22.7.1. Após a divulgação do resultado final da seleção, o PROPONENTE cuja obra integrar a programação oficial deverá apresentar o Termo de Autorização de Exibição e Divulgação da Obra Audiovisual, conforme modelo constante do **Anexo XII**, no prazo estabelecido no **Anexo I** – Cronograma.

22.7.2. O Termo de Autorização de Exibição e Divulgação da Obra Audiovisual deverá ser assinado pelo titular dos direitos patrimoniais da obra ou por seu representante legal com poderes para conceder a autorização, observadas as formas de assinatura previstas no **item 10** deste Edital.

22.7.3. A assinatura do Termo pelo próprio PROPONENTE somente será admitida quando ele for titular dos direitos patrimoniais da obra ou possuir poderes de representação do respectivo titular.

22.7.4. A autorização para exibição da obra selecionada será:

17º FESTIVAL DE CINEMA DE TRIUNFO

I – não exclusiva;

II – gratuita;

III – limitada à programação do 17º Festival de Cinema de Triunfo;

IV – destinada a finalidade pública, cultural e institucional; e

V – válida durante o período necessário à preparação e à realização do Festival, observado o prazo de vigência deste Edital.

22.7.5. A autorização compreenderá:

I – a exibição pública e gratuita da obra durante o Festival;

II – o acesso integral à obra pelos dois Júris Oficiais e pelo Júri Popular;

III – a reprodução técnica temporária estritamente necessária à preparação e à realização da exibição;

IV – a utilização do trailer ou de trecho de até 1 (um) minuto para divulgação institucional; e

V – a utilização das fotografias, do cartaz, da sinopse, do release e da ficha técnica encaminhados pelo PROPONENTE.

22.7.6. A autorização não constituirá cessão definitiva dos direitos autorais ou patrimoniais da obra, que permanecerão pertencentes aos respectivos titulares.

22.8. A ausência, a incompletude ou a irregularidade formal do Termo de Autorização não resultará em desclassificação imediata da obra, devendo a Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco - SECULT/PE realizar diligência para possibilitar o saneamento no prazo estabelecido no **Anexo I – Cronograma**.

22.8.1. Caso o Termo não seja apresentado ou a irregularidade não seja sanada no prazo estabelecido, ficará impossibilitada a exibição da obra e sua participação no Festival.

22.8.2. Na hipótese prevista no item **22.8.1**, a obra será retirada da programação oficial e poderá ser convocada obra suplente da mesma categoria, conforme o **item 17** deste Edital.

22.8.3. A obra que não for exibida em razão da ausência de autorização não será submetida ao julgamento dos Júris e não poderá receber prêmio financeiro, Troféu Caretas ou Troféu Fernando Spencer.

22.8.4. A ausência do Termo não produzirá impedimento geral do PROPONENTE para participação em outros editais, sem prejuízo da apuração de declaração falsa ou de eventual violação de direitos de terceiros.

22.9. Das utilizações posteriores

22.9.1. A inscrição ou a seleção da obra não autoriza:

I – sua inclusão permanente em acervo;

II – sua disponibilização integral e permanente na internet;

III – sua exploração comercial;

IV – sua disponibilização a circuitos parceiros;

V – sua utilização integral em ações formativas posteriores; ou

VI – sua exibição após o encerramento das atividades abrangidas por este Edital.

22.9.2. Qualquer utilização prevista no item **22.9.1** dependerá de autorização posterior, expressa e específica do titular dos direitos.

22.10. Da preservação dos direitos e das responsabilidades

22.10.1. Serão preservados os direitos morais das pessoas autoras, especialmente os direitos de identificação da autoria, crédito e integridade da obra.

22.10.2. O PROPONENTE deverá assegurar que as autorizações concedidas por terceiros sejam compatíveis com as formas de utilização previstas neste Edital.

22.10.3. O PROPONENTE responderá pela veracidade das declarações apresentadas e por eventuais reclamações ou danos decorrentes da ausência de autorização para utilização dos conteúdos incorporados à obra.

22.10.4. A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco - SECULT/PE não será responsável por conflitos decorrentes da utilização, pelo PROPONENTE, de obras, imagens, vozes, músicas, interpretações ou outros conteúdos de terceiros sem a devida autorização.

22.11. A identificação de indícios de violação de direitos autorais, conexos, de imagem ou de voz poderá resultar:

I – na realização de diligência;

II – na suspensão da avaliação, da exibição ou da premiação da obra;

III – na retirada da obra da programação;

IV – na convocação de obra suplente, quando cabível; e

V – na adoção das demais providências administrativas, civis ou penais aplicáveis.

22.11.1. A adoção das medidas previstas no item **22.11** observará decisão fundamentada, o contraditório e a ampla defesa.

22.12. As declarações e autorizações previstas nos itens **22.4** e **22.6** serão prestadas pelo PROPONENTE no formulário de inscrição da Plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, sem prejuízo da apresentação do Termo previsto no item **22.7** para as obras selecionadas.

23. DA HABILITAÇÃO DOS PREMIADOS

17º FESTIVAL DE CINEMA DE TRIUNFO

23.1. Após a divulgação do resultado das premiações, os PROPONENTES das obras vencedoras serão convocados para apresentar a documentação necessária à habilitação, à formalização do Termo de Premiação Cultural e ao pagamento do prêmio.

23.2. A habilitação será realizada após o julgamento das obras pelos dois Júris Oficiais e pelo Júri Popular e não se confunde:

I – com a inscrição da obra;

II – com a curadoria e a avaliação de mérito;

III – com a seleção da obra para a programação oficial; ou

IV – com a apresentação da documentação necessária à exibição da obra no Festival.

23.3. Somente os PROPONENTES das obras vencedoras serão convocados para a etapa de habilitação.

23.4. A documentação deverá ser apresentada por meio da Plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, no prazo estabelecido no Anexo I – Cronograma.

23.5. Os documentos deverão ser anexados em formato PDF, de forma legível, completa e sem rasuras, cortes, páginas ausentes ou arquivos corrompidos, observado o limite máximo de 20MB (vinte megabytes) por arquivo.

23.6. As assinaturas deverão observar as formas e as condições estabelecidas no **item 10** deste Edital.

23.7. A relação dos documentos necessários à habilitação e ao pagamento consta do Anexo IV e será organizada conforme a natureza jurídica do PROPONENTE:

I – pessoa física;

II – microempreendedor individual – MEI;

III – pessoa jurídica com fins lucrativos;

IV – pessoa jurídica sem fins lucrativos; ou

V – grupo ou coletivo sem personalidade jurídica representado por pessoa física.

23.8. Quando se tratar de grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, a habilitação e a assinatura do Termo de Premiação Cultural serão realizadas pela pessoa física indicada como representante, observada a Declaração de Representação constante do **Anexo XI**.

23.9. Os dados do PROPONENTE apresentados na habilitação deverão corresponder aos dados informados na inscrição e aos documentos encaminhados.

23.9.1. A alteração ou atualização de dado cadastral poderá ser admitida quando não modificar a identidade do PROPONENTE nem resultar na substituição da pessoa ou entidade responsável pela inscrição.

17º FESTIVAL DE CINEMA DE TRIUNFO

23.10. Não será permitida a substituição do PROPONENTE vencedor por outra pessoa física ou jurídica para fins de habilitação, assinatura do Termo de Premiação Cultural ou recebimento do prêmio.

23.11. A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco - SECULT/PE poderá realizar diligência para:

- I – esclarecer informações;
- II – verificar a autenticidade de documentos;
- III – solicitar documento atualizado;
- IV – corrigir erro material;
- V – permitir o saneamento de falha formal; ou
- VI – confirmar o atendimento aos requisitos deste Edital.

23.12. A ausência, a incompletude ou a irregularidade formal de documento não resultará em inabilitação imediata quando for possível o saneamento.

23.12.1. O PROPONENTE será notificado pela Plataforma Mapa Cultural de Pernambuco para sanar a pendência no prazo estabelecido no **Anexo I** – Cronograma.

23.12.2. A diligência não poderá ser utilizada para substituir o proponente, modificar a obra vencedora ou alterar condição de participação não atendida no prazo próprio.

23.13. Será inabilitado o PROPONENTE que:

- I – não apresentar a documentação exigida no prazo estabelecido;
- II – não sanar a pendência no prazo concedido;
- III – apresentar documento falso, inválido ou incompatível com as informações da inscrição;
- IV – não comprovar os requisitos necessários à celebração do Termo de Premiação Cultural; ou
- V – incorrer em hipótese de impedimento prevista neste Edital.

23.14. Antes da decisão de inabilitação, serão assegurados ao PROPONENTE o contraditório, a ampla defesa e a possibilidade de saneamento, quando cabível.

23.15. Da decisão de inabilitação caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme o art. 10, § 10, da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, e as datas estabelecidas no Anexo I – Cronograma.

23.15.1. O recurso deverá ser apresentado exclusivamente por meio de formulário específico disponibilizado na oportunidade deste Edital na Plataforma Mapa Cultural de Pernambuco.

23.15.2. O recurso deverá observar as regras previstas no **item 20** deste Edital.

23.16. A habilitação não será concluída enquanto estiver pendente o julgamento de recurso administrativo interposto tempestivamente.

23.17. Confirmada a habilitação, o PROPONENTE será convocado para assinar o Termo de Premiação Cultural, na forma do item 24 deste Edital.

23.18. A habilitação constitui condição para assinatura do Termo de Premiação Cultural e para pagamento do prêmio, mas não estabelece obrigação de execução futura, contrapartida ou prestação de contas.

23.19. A documentação de regularidade fiscal somente será exigida quando houver determinação expressa em legislação específica aplicável ao pagamento, considerando que a obrigatoriedade estabelecida pelo art. 10, § 3º, da Lei nº 14.903/2024 se refere à celebração de Termo de Execução Cultural, instrumento que não é adotado neste Edital.

23.20. A apresentação e a validação dos documentos de habilitação não dispensam o PROPONENTE de manter verdadeiras e atualizadas as informações prestadas durante o processo seletivo.

24. DA ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL E DO PAGAMENTO

24.1. Após a divulgação do resultado das premiações e a conclusão da etapa de habilitação, o PROPONENTE vinculado à obra vencedora será convocado para assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme os modelos constantes dos seguintes anexos:

a) **Anexo V – Termo de Premiação Cultural para Pessoa Física ou Representante de Grupo ou Coletivo sem constituição jurídica;** e

b) **Anexo VI – Termo de Premiação Cultural para Pessoa Jurídica ou Microempreendedor Individual – MEI.**

24.2. O Termo de Premiação Cultural será assinado:

a) pela pessoa física inscrita, quando o PROPONENTE for pessoa física;

b) pela pessoa física indicada como representante, quando o PROPONENTE for grupo ou coletivo sem constituição jurídica; ou

c) pelo representante legal da pessoa jurídica ou do Microempreendedor Individual – MEI, conforme o caso.

24.3. Não será permitida a substituição da titularidade do PROPONENTE inscrito e habilitado. O Termo de Premiação Cultural será assinado pela pessoa física inscrita, pela pessoa representante do grupo ou coletivo ou pelo representante legal da Pessoa Jurídica ou do Microempreendedor Individual – MEI, conforme o caso.

24.4. O Termo de Premiação Cultural deverá ser assinado no prazo estabelecido no **Anexo I – Cronograma**, observadas as formas de assinatura previstas no item 10 deste Edital.

24.5. A premiação possui natureza jurídica de doação sem encargo, nos termos da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, e será concedida em reconhecimento à obra audiovisual

vencedora, sem exigência de contrapartida, obrigação futura, apresentação de plano de trabalho, execução de objeto, prestação de contas ou relatório de execução.

24.6. A assinatura do Termo de Premiação Cultural constitui condição indispensável para o pagamento do prêmio.

24.7. Caso seja identificada ausência de assinatura, irregularidade formal ou informação passível de correção no Termo de Premiação Cultural, a Administração poderá realizar diligência e conceder prazo para o saneamento, observado o **Anexo I – Cronograma**.

24.8. A ausência de assinatura ou a não regularização do Termo de Premiação Cultural no prazo concedido impedirá o pagamento do prêmio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

24.9. O pagamento será realizado em parcela única, mediante ordem bancária, no prazo estabelecido no **Anexo I – Cronograma**, após:

- a) a habilitação do PROPONENTE;
- b) a assinatura do Termo de Premiação Cultural;
- c) a apresentação e a validação dos dados bancários; e
- d) a conclusão dos procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros aplicáveis.

24.10. Para o recebimento do prêmio, o PROPONENTE deverá informar conta bancária ativa que permita o recebimento do valor integral da premiação, podendo ser conta corrente, conta poupança ou conta de pagamento digital, desde que:

- a) esteja em nome da pessoa física inscrita, quando se tratar de pessoa física;
- b) esteja em nome da pessoa indicada como representante, quando se tratar de grupo ou coletivo sem constituição jurídica; ou
- c) esteja vinculada ao PROPONENTE inscrito, quando se tratar de pessoa jurídica ou Microempreendedor Individual – MEI.

24.11. Não serão aceitas contas bancárias:

- a) de titularidade de terceiros;
- b) conjuntas;
- c) destinadas exclusivamente ao recebimento de salário ou benefício;
- d) inativas, bloqueadas, encerradas ou com restrições que impeçam o crédito; ou
- e) que possuam limite de movimentação incompatível com o valor da premiação.

24.12. O PROPONENTE é responsável pela exatidão e pela atualização dos dados bancários informados.

24.13. Caso a ordem bancária seja devolvida em razão de incorreção dos dados fornecidos, restrição ou inadequação da conta bancária, o PROPONENTE será notificado para regularizar as informações no prazo estabelecido pela Administração, observado o **Anexo I – Cronograma**.

24.14. A falta de regularização dos dados bancários no prazo concedido impedirá a efetivação do pagamento, sem prejuízo da adoção dos procedimentos administrativos cabíveis.

24.15. O recebimento do valor da premiação na conta bancária informada pelo PROPONENTE produzirá os efeitos de recibo e de quitação da obrigação assumida pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

24.16. Sobre o valor da premiação cultural não haverá retenção do Imposto sobre a Renda na fonte pela Administração, conforme a legislação aplicável às premiações concedidas por meio do Marco Regulatório do Fomento à Cultura.

24.17. O disposto no item 24.16 não afasta as obrigações tributárias, contábeis ou declaratórias eventualmente aplicáveis ao PROPONENTE, de acordo com sua natureza jurídica e seu regime tributário.

24.18. O pagamento ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento dos procedimentos administrativos exigidos para a realização da despesa pública.

25. DA DESISTÊNCIA

25.1. O PROPONENTE poderá desistir de sua participação em qualquer etapa anterior ao pagamento da premiação, mediante solicitação formal encaminhada ao endereço eletrônico **comissaodeeditais@secult.pe.gov.br**.

25.2. A solicitação deverá ser apresentada conforme o modelo correspondente constante dos anexos deste Edital e conter, no mínimo:

I – nome do PROPONENTE;

II – CPF ou CNPJ;

III – número da inscrição;

IV – título da obra;

V – categoria de inscrição; e

VI – manifestação expressa de desistência.

25.3. A desistência será considerada formalizada após o recebimento da solicitação pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco - SECULT/PE.

25.4. Quando apresentada por PROPONENTE cuja obra tenha sido selecionada para a programação, a desistência poderá ensejar a convocação de obra suplente, observadas as disposições do item 17.

25.5. A desistência regularmente formalizada não constitui, por si só, aplicação de penalidade, sem prejuízo dos efeitos decorrentes da etapa em que for apresentada.

26. DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS

26.1. O PROPONENTE deverá observar as disposições deste Edital, de seus anexos e da legislação aplicável, bem como cumprir os prazos e atender às solicitações formuladas pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE durante todas as etapas do processo seletivo.

26.2. Constituem obrigações do PROPONENTE:

- a) fornecer informações e documentos verdadeiros, completos, legíveis e atualizados;
- b) acompanhar as publicações, notificações e comunicações relativas a este Edital nos canais oficiais indicados;
- c) manter atualizados os dados cadastrais, os meios de contato e os dados bancários informados;
- d) atender às diligências e às solicitações de esclarecimento ou complementação formuladas pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco - SECULT/PE nos prazos estabelecidos;
- e) assegurar que a obra inscrita atende às condições de participação e às especificações da categoria escolhida;
- f) garantir a disponibilidade da obra para avaliação, programação e exibição durante o período necessário à realização do Festival;
- g) encaminhar a cópia de exibição da obra nas condições técnicas e no prazo estabelecidos neste Edital e no **Anexo I – Cronograma**;
- h) apresentar, quando selecionado, o Termo de Autorização de Exibição e Divulgação da Obra Audiovisual, na forma do item 22 e do respectivo anexo;
- i) responsabilizar-se pela titularidade ou pela obtenção das autorizações relativas aos direitos autorais, direitos conexos, direitos de imagem, voz, trilha sonora e demais conteúdos incorporados à obra;
- j) comunicar imediatamente à Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco - SECULT/PE qualquer fato superveniente que possa comprometer sua participação, sua habilitação, a exibição da obra ou o recebimento da premiação;
- k) formalizar eventual desistência por meio do documento correspondente, devidamente assinado; e
- l) quando vencedor, apresentar a documentação de habilitação, assinar o Termo de Premiação Cultural e fornecer os dados necessários ao pagamento.

26.3. As informações prestadas e os documentos apresentados pelo PROPONENTE possuem natureza declaratória, sendo de sua responsabilidade exclusiva a autenticidade, a veracidade e a regularidade de seu conteúdo.

26.4. A apresentação de declaração, informação ou documento falso poderá acarretar, conforme a etapa do Edital e a gravidade da conduta:

- a) desclassificação da obra;
- b) inabilitação do PROPONENTE;
- c) retirada da obra da programação oficial;
- d) cancelamento da premiação;
- e) impedimento do pagamento;
- f) convocação de obra suplente, quando cabível;
- g) restituição dos valores recebidos indevidamente;
- h) comunicação aos órgãos de controle e às autoridades competentes; e
- i) responsabilização administrativa, civil e penal, na forma da legislação aplicável.

26.5. O descumprimento das regras deste Edital poderá resultar, conforme a natureza da obrigação, a etapa do processo e a gravidade da irregularidade, na adoção das seguintes medidas:

- a) desconsideração de documento ou informação apresentado em desacordo com as regras do Edital;
- b) desclassificação ou inabilitação;
- c) perda da condição de obra selecionada;
- d) retirada da obra da programação oficial;
- e) perda do direito à premiação;
- f) impedimento ou cancelamento do pagamento;
- g) convocação de obra suplente; ou
- h) adoção das demais providências previstas na legislação aplicável.

26.6. A obra selecionada poderá ser retirada da programação quando:

- a) não for apresentada a cópia de exibição no prazo ou nas condições técnicas estabelecidas;
- b) não for apresentado o Termo de Autorização de Exibição e Divulgação da Obra Audiovisual, após a concessão de prazo para regularização;
- c) for constatada a ausência das autorizações necessárias à sua exibição;
- d) houver indisponibilidade técnica ou jurídica que impeça sua exibição;

e) forem identificadas informações falsas ou circunstâncias que contrariem as condições de participação; ou

f) ocorrer descumprimento de obrigação indispensável à participação no Festival.

26.7. A identificação de falha formal, omissão ou irregularidade passível de correção não acarretará penalidade automática. A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco - SECULT/PE poderá realizar diligência e conceder prazo para saneamento, desde que a correção não implique:

a) substituição do PROPONENTE;

b) modificação da obra originalmente inscrita;

c) alteração da categoria após o encerramento das inscrições;

d) apresentação de condição de participação que deveria existir na data da inscrição; ou

e) tratamento desigual entre os participantes.

26.8. As medidas previstas neste item serão aplicadas de forma motivada e proporcional à natureza e à gravidade da irregularidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

26.9. Quando a irregularidade for constatada após o pagamento, o PROPONENTE poderá ser notificado para restituir os valores recebidos indevidamente, atualizados na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das demais providências administrativas, civis e penais cabíveis.

26.10. A desistência regularmente formalizada não constitui, por si só, aplicação de penalidade, sem prejuízo da convocação de obra suplente e dos efeitos decorrentes da etapa em que for apresentada.

26.11. Compete à Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco - SECULT/PE acompanhar, supervisionar e fiscalizar os atos administrativos relacionados a este Edital, podendo realizar diligências, solicitar esclarecimentos e adotar as providências necessárias diante de irregularidades constatadas a qualquer tempo.

26.12. As obrigações previstas neste item limitam-se à regular participação no processo seletivo, à exibição da obra e aos procedimentos necessários ao recebimento do prêmio, não implicando obrigação futura, contrapartida, execução de plano de trabalho, apresentação de relatório de execução ou prestação de contas sobre a utilização do valor recebido.

27. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

27.1. O tratamento dos dados pessoais coletados no âmbito deste Edital observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o Decreto Estadual nº 49.265, de 6 de agosto de 2020, o Decreto Estadual nº 49.914, de 11 de dezembro de 2020, e as demais normas aplicáveis.

17º FESTIVAL DE CINEMA DE TRIUNFO

27.2. Para fins de conhecimento das regras relativas à proteção de dados pessoais aplicáveis aos editais da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE, deverá ser observado o **Anexo III – Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD**.

27.3. Os dados pessoais fornecidos pelo PROPONENTE serão tratados para a realização da inscrição, a verificação das condições de participação e dos impedimentos, a avaliação e a seleção das obras, a comunicação com os participantes, a divulgação dos resultados, o recebimento e o julgamento de recursos, a habilitação dos PROPONENTES vinculados às obras vencedoras, a assinatura do Termo de Premiação Cultural, o processamento e a realização do pagamento, o cumprimento das obrigações administrativas, orçamentárias, financeiras, tributárias, de transparência e de controle, bem como para a formação, a instrução e a guarda do processo administrativo.

27.4. O tratamento dos dados pessoais será limitado às informações necessárias à realização das finalidades previstas neste Edital e ao cumprimento das obrigações legais e administrativas da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco - SECULT/PE.

27.5. A inscrição implica ciência de que os dados fornecidos serão tratados pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco - SECULT/PE e pelos sistemas utilizados na operacionalização do Edital, inclusive pela Plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, nos limites necessários à execução do processo seletivo.

27.6. Os dados pessoais poderão ser compartilhados com unidades administrativas, instituições públicas, instituições financeiras, comissões, Júris e prestadores de serviços envolvidos na operacionalização do Edital, quando necessário ao cumprimento de suas respectivas atribuições, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança.

27.7. Os integrantes das Comissões e dos Júris somente terão acesso aos dados e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições, devendo preservar o sigilo das informações pessoais não destinadas à divulgação pública.

27.8. Para assegurar a publicidade e a transparência do processo seletivo, poderão ser divulgados:

- a) o nome do PROPONENTE;
- b) número de inscrição;
- c) o nome da obra;
- d) a categoria de inscrição;
- e) a pontuação obtida, quando aplicável;
- f) a situação da inscrição ou da habilitação;
- g) o resultado dos recursos; e
- h) o valor da premiação recebida.

27.9. Não serão divulgados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou as solicitações dos órgãos de controle, o número completo do CPF, os dados bancários, o endereço residencial completo, o telefone, o endereço eletrônico pessoal, os documentos de identificação e outros dados pessoais cujo acesso público não seja necessário para assegurar a transparência deste Edital.

27.10. Os dados pessoais serão armazenados pelo período necessário ao cumprimento das finalidades deste Edital e dos prazos legais de guarda documental, prestação de informações, controle, auditoria e responsabilização.

27.11. A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco - SECULT/PE adotará medidas administrativas e técnicas destinadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou divulgação.

27.12. O PROPONENTE poderá exercer os direitos previstos na LGPD, observados os limites aplicáveis ao tratamento realizado pela Administração Pública, mediante solicitação pelos canais oficiais da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco - SECULT/PE.

27.13. A solicitação de exclusão ou de restrição do tratamento de dados não poderá ser atendida quando sua manutenção for necessária:

- a) ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- b) à execução e à conclusão deste Edital;
- c) ao exercício regular de direitos em processos administrativos ou judiciais;
- d) à fiscalização pelos órgãos de controle; ou
- e) à preservação de documentos integrantes do processo administrativo.

27.14. O PROPONENTE é responsável pela exatidão dos dados pessoais informados e deverá comunicar à Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco - SECULT/PE qualquer alteração necessária durante a vigência deste Edital.

27.15. Os dados pessoais de integrantes de equipe, representantes, procuradores ou terceiros somente deverão ser apresentados pelo proponente quando necessários à inscrição ou à habilitação, responsabilizando-se pela regularidade de seu fornecimento.

28. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

28.1. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente até a conclusão de todas as etapas e dos procedimentos administrativos previstos no **Anexo I – Cronograma**.

17º FESTIVAL DE CINEMA DE TRIUNFO

28.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante ato da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE, devidamente motivado e publicado nos canais oficiais deste Edital.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. A inscrição implica o conhecimento e a plena aceitação das regras e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

29.2. O PROPONENTE é responsável por acompanhar as publicações, os resultados, as convocações, as notificações e as demais comunicações relativas a este Edital nos canais oficiais.

29.3. Constituem canais oficiais deste Edital o Portal Cultura.PE: www.cultura.pe.gov.br e a Plataforma Mapa Cultural de Pernambuco: www.mapacultural.pe.gov.br;

29.4. O Edital e seus anexos serão disponibilizados no Portal Cultura.PE e na Plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, observadas as medidas de acessibilidade adotadas institucionalmente pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE.

29.5. Os resultados preliminares e finais, as convocações e os demais atos do processo seletivo serão divulgados nos canais oficiais, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, quando cabível.

29.6. O resultado final da seleção das obras será homologado pela autoridade competente e divulgado no Portal Cultura.PE e na Plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, com publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

29.7. O resultado das premiações atribuídas pelos Júris será divulgado durante o Festival e posteriormente publicado nos canais oficiais da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco - SECULT/PE.

29.8. As informações e os esclarecimentos sobre o conteúdo deste Edital, a documentação exigida, as inscrições e o funcionamento da Plataforma Mapa Cultural de Pernambuco serão prestados pelos canais e nos horários estabelecidos no item 20.

29.9. Denúncias, reclamações, sugestões e elogios deverão ser encaminhados ao canal **Ouve PE**, disponível no endereço eletrônico: ouve.pe.gov.br.

29.10. As denúncias não substituem os recursos administrativos e as impugnações previstos no item 20. As manifestações apresentadas após o encerramento do prazo recursal não serão conhecidas como recurso.

29.11. O proponente com deficiência que, em razão de sua condição, necessite de atendimento assistido para realizar a inscrição poderá solicitá-lo à Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco - SECULT/PE, durante o período de inscrições, por meio dos canais oficiais estabelecidos no item 20.

17º FESTIVAL DE CINEMA DE TRIUNFO

29.12. O atendimento assistido não afasta a responsabilidade do proponente pelas informações prestadas, pelos documentos apresentados e pela conclusão da inscrição dentro do prazo estabelecido no **Anexo I – Cronograma**.

29.13. O proponente poderá solicitar, no Formulário de Inscrição, a utilização de seu nome social, cabendo à Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco - SECULT/PE adotá-lo em seus atos e procedimentos, sem prejuízo do registro do nome civil quando necessário ao cumprimento de obrigação legal, administrativa, bancária ou tributária.

29.14. A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco - SECULT/PE não se responsabilizará por inscrições não concluídas em razão de falhas nos equipamentos, na conexão com a internet ou em outros recursos tecnológicos utilizados pelo proponente, por eventuais problemas relativos à inscrição, visualização de anexos, links e documentos enviados, nem por indisponibilidades externas à Plataforma Mapa Cultural de Pernambuco.

29.15. A ocorrência de instabilidade generalizada na Plataforma Mapa Cultural de Pernambuco será avaliada pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco - SECULT/PE, que poderá adotar as providências necessárias para assegurar a participação dos interessados, inclusive mediante alteração do Cronograma, devidamente divulgada nos canais oficiais.

29.16. A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco - SECULT/PE poderá realizar diligências e solicitar esclarecimentos ou documentos complementares durante as etapas deste Edital, quando necessários à verificação das informações apresentadas ou à instrução do processo administrativo.

29.17. A diligência não poderá resultar:

- a) na substituição do PROPONENTE;
- b) na substituição ou na modificação da obra inscrita;
- c) na alteração da categoria após o encerramento das inscrições;
- d) na apresentação posterior de condição de participação que deveria estar atendida na data da inscrição; ou
- e) na alteração de informação que interfira no mérito ou na avaliação da obra.

29.18. A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco - SECULT/PE poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações e dos documentos apresentados. Constatada irregularidade, falsidade ou omissão, serão adotadas as providências previstas no item 26, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

29.19. Não serão admitidas obras cujo conteúdo configure prática ilícita de preconceito ou discriminação, discurso de ódio, apologia ao nazismo ou outra violação aos direitos humanos ou à legislação brasileira, considerada a obra em seu contexto e preservada a liberdade de expressão artística.

17º FESTIVAL DE CINEMA DE TRIUNFO

29.20. A seleção da obra para integrar a programação oficial não assegura o recebimento de prêmio financeiro, que dependerá do julgamento realizado pelos Júris durante o Festival, da habilitação do proponente e do cumprimento das demais condições estabelecidas neste Edital.

29.21. Os casos omissos de natureza administrativa serão decididos pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco - SECULT/PE, ouvida a unidade técnica competente quando necessário, com fundamento na legislação aplicável e nos princípios da Administração Pública.

29.22. Os casos omissos relacionados à análise de mérito, à curadoria e à composição da programação serão apreciados pelas respectivas instâncias técnicas competentes, conforme as atribuições estabelecidas neste Edital.

29.23. As questões ocorridas durante o julgamento das premiações serão decididas pelos respectivos Júris, dentro de suas competências, e registradas em ata.

29.24. A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco - SECULT/PE poderá promover alterações neste Edital ou no **Anexo I – Cronograma**, mediante decisão motivada e divulgação pelos mesmos meios utilizados para sua publicação, respeitados os direitos dos interessados e os prazos mínimos necessários à prática dos atos.

29.25. A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco - SECULT/PE poderá suspender, revogar ou anular este Edital, total ou parcialmente, mediante decisão motivada, observados o interesse público, os direitos dos interessados e a legislação aplicável.

29.26. Aplicam-se a este Edital, no que couber, a Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, as demais normas indicadas em seu preâmbulo e a legislação pertinente ao fomento cultural, aos direitos autorais, à proteção de dados pessoais e à Administração Pública.

29.27. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste Edital que não possam ser solucionadas administrativamente.

30. DOS ANEXOS

30.1. Integram este Edital, para todos os fins, os seguintes anexos:

Anexo I – Cronograma;

Anexo II - Glossário de Termos Técnicos;

Anexo III – Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

Anexo IV – Relação de Documentos para Habilitação e Pagamento;

Anexo V – Termo de Premiação Cultural para Pessoa Física ou Representante de Grupo ou Coletivo sem constituição jurídica;

Anexo VI – Termo de Premiação Cultural para Pessoa Jurídica ou Microempreendedor Individual – MEI;

Anexo VII – Autodeclaração de Residência;

Anexo VIII – Modelo de Recurso Administrativo;

Anexo IX – Modelo de Desistência para Pessoa Física ou Representante de Grupo ou Coletivo sem constituição jurídica;

Anexo X – Modelo de Desistência para Pessoa Jurídica ou Microempreendedor Individual – MEI;

Anexo XI – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo sem constituição jurídica; e

Anexo XII – Termo de Autorização de Exibição e Divulgação da Obra Audiovisual.

30.2. Os anexos constituem parte integrante deste Edital e deverão ser observados pelos PROPONENTES em todas as etapas do processo seletivo.

30.3. Os documentos para os quais este Edital forneça modelo deverão conter todas as informações, declarações e assinaturas exigidas no respectivo anexo.

30.4. A ausência de informação obrigatória, a alteração substancial do conteúdo ou a apresentação de documento incompatível com o modelo poderá ensejar diligência para saneamento ou a adoção das medidas previstas neste Edital, conforme a natureza do documento e a etapa do processo seletivo.

30.5. Eventual divergência entre os anexos e o texto principal deste Edital será solucionada pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco - SECULT/PE mediante esclarecimento ou retificação formal, com divulgação nos canais oficiais, preservadas a isonomia, a segurança jurídica e as escolhas técnicas estabelecidas.